

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02343/2024

03/06/2024

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 01646/2024 - Solicitando Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Elaborar Programa de Desenvolvimento de Gestão e Formação de Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMECT.

EDIÇÃO	01
PROC	2343/24
RUBRICA	0

Ofício Nº 01646/2024 – GAB/SEMECT

A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!
Cidade Educadora

Caxias(MA), 03 de junho de 2024.

GESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Educação – EJA –
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Educação Social
- PROJOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZEIRO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:
PME/PAF/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAL
PPLACENSO/PDDE/PEGE
PM/COMAEC/
COMFUNDEN

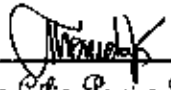
Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade para contratação de empresa para elaborar programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT do Município de Caxias - MA.

Informamos que as despesas serão pagas com Recursos Próprios e/ou FUNDEB.

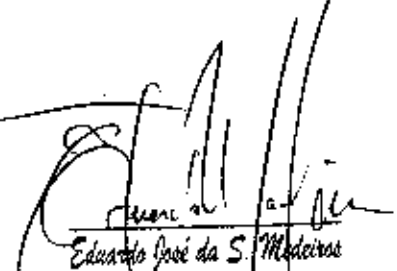
Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofa.
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 2343/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 03.06.2024

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAFOLHA: 02
PREC: 2343/24
RUBRICA: 6**INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL**

Sector Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Responsável pela formalização da demanda	Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade para a contratação de empresa para elaborar programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT do Município de Caxias - MA.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024

Id do item no PCA	Descrição
	contratação de empresa para elaborar programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1. A contratação de uma empresa para elaborar um programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia é fundamental por diversos motivos:

- 1.1.1 Expertise Especializada:** Uma empresa especializada traz consigo conhecimentos e experiências diversas, o que é essencial para criar um programa abrangente e eficaz, capaz de atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.1.2 Metodologia Estruturada:** Empresas desse tipo têm metodologias estruturadas para desenvolver programas de formação continuada. Isso garante uma abordagem organizada e sistemática, capaz de maximizar os resultados.

- 1.1.3 Foco na Qualidade:** Ao contratar uma empresa, há um compromisso com a qualidade do programa. Essas empresas têm reputação a manter e, portanto, buscam entregar resultados que atendam ou superem as expectativas.
- 1.1.4 Economia de Recursos:** Embora possa parecer um investimento inicial significativo, a contratação de uma empresa para desenvolver o programa pode, a longo prazo, resultar em economia de recursos. Um programa bem estruturado pode aumentar a eficiência e a produtividade dos profissionais, reduzindo custos operacionais e maximizando os resultados educacionais.
- 1.1.5 Atendimento às Normativas:** As empresas especializadas em desenvolvimento de programas educacionais estão atualizadas com as normativas e exigências do setor. Isso garante que o programa esteja em conformidade com as regulamentações e diretrizes educacionais vigentes.
- 1.1.6 Avaliação e Acompanhamento Contínuo:** A empresa contratada pode oferecer serviços de avaliação e acompanhamento contínuo do programa, garantindo que ele permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo, e fazendo ajustes conforme necessário.

1.2 Em resumo, a contratação de uma empresa para elaborar um programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da educação é justificável pela expertise especializada, metodologia estruturada, foco na qualidade, economia de recursos, atendimento às normativas e pela possibilidade de avaliação e acompanhamento contínuo.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino;	Hora/Aula	1.000	300,00	300.000,00
2	Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA;	Hora/Aula	2.500	200,00	500.000,00

11.1 A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

12. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.1. A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se aplica.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

15.2. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Caxias - MA, 03 de junho de 2024.

Equipe Técnica:



Francy Dalva Brito Ramos
matricula nº 17631-7



Fernando Dantas Lino
matricula nº 14.886-4

Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º da IN 40/2020).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FOLHA:	05
PROC:	2343/24
RUBRICA:	

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

1.1.1. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.2. Secretaria Requisitante:

1.2.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.3.1. Processo de INEXIGIBILIDADE.

1.4. Número do Processo Administrativo:

1.4.1. Processo Administrativo nº

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

1.5.1 Maria do Socorro Ferreira de Brito Filha - Matrícula nº 3842-1

1.6 Legislações aplicáveis:

1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas municipal é possível pela previsão expressa no art. 06, inciso XVIII, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, no art. 74 desta Lei, contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” A capacitação ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases da educação dentro Escolas Municipais de Caxias - MA e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. A escolha desta capacitação irá nos proporcionar

conhecer a fundamentação e memória sobre o impacto da educação inclusiva frente a realidade caxiense, com a tema "Jornada Internacional de Educação Inclusiva de Caxias - MA", e com a temática específica "É no chão da escola que se aprende" que é de fundamental importância, não apenas na formação dos profissionais, como também, na gestão socioemocional dos atendidos dentro da escola que serão beneficiados com um profissional bem capacitado e humanizado. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação da educação voltada para a inclusão educacional, por meio da introdução da novíssima Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança de atendimento para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem a justificativa apresentada pelo setor solicitante pela necessidade de fazer contratação da empresa referida para a capacitação com o tema "Jornada Internacional de Educação Inclusiva de Caxias - MA", e com a temática específica "É no Chão da Escola que se Aprende" que é objeto de discussão nacional e internacionalmente, servido de base para as publicações e busca do referidos palestrantes, devido à isso, buscou-se o caráter de exclusividade com os formadores internacionais, que tem um contrato de exclusividade brasileira com a empresa. O detalhamento de toda a estrutura e capacitação que a empresa se compromete em realizar juntos aos servidores municipais, conforme projeto é: 1) Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino; 2) Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA; 3) Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;

Tratando de uma formação que possibilita a maximização de aprendizagem para os servidores da Educação do Município de Caxias-MA, com a contratação por um preço mais baixo do que outros possíveis cenários (contratação de forma singular e de exclusividade). Segundo o Estudo Preliminar realizado: "O município observou que sua demanda de alunos com deficiência intelectual superou a oferta de acompanhamento técnico devidamente especializados na qualificação de tal atendimento, com isso a capacitação facilitaria o contato inicial e o desenvolvimento especializados com o alunado municipal. E a avaliação prévia da necessidade de treinamentos presenciais em determinadas áreas, maximizando o aproveitamento dessas capacitações". E prossegue no mesmo documento explicando que: Após análise nos principais cursos de formação continuada a nível nacional, a Secretaria Municipal de Caxias no Maranhão segue a frente, com a visão futurista na contratação de uma empresa exclusiva de capacitação internacional dentro do território nacional, destacando-se dentro todas as empresas existentes pela experiência e pela exclusividade dos contratantes para as formações especializadas dentro do tema solicitado, com possibilidade da transmissão simultânea via internet a nível nacional e internacional. A empresa já tem vasta experiência dentro do ramo de capacitações, jornadas, congressos internacionais, sendo uma referência inclusive no ramo de atendimento de pessoas com autismo e outras deficiências. Assim, justifica-se a referida contratação tendo em vista que é a empresa encontrada que disponibiliza capacitação internacional no território brasileiro, levado ao município de Caxias MA, e que atendem o perfil demandado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, além de fornecer ao gestor da equipe a possibilidade de gerenciar as capacitações oferecidas, acompanhar o desempenho dos colaboradores e autorizar/desautorizar o acesso do colaborador ao ambiente de ensino.

4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

1. Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada:

- Vantagens:

- Transparência no processo de contratação.
- Possibilidade de comparar diferentes propostas e selecionar a mais vantajosa.
- Segurança jurídica para a Prefeitura Municipal.

FOLHA:	08
PROC:	2343/24
RUBRICA:	

- Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático.
- Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação.
- Exige investimento de tempo e recursos na elaboração do edital e condução do processo.

2. Realizar chamamento público para credenciamento de empresas:

- Vantagens:

- Agilidade na contratação, já que as empresas são pré-qualificadas.
- Facilidade de negociação direta com as empresas credenciadas.
- Menor burocracia em comparação com um processo licitatório tradicional.

- Desvantagens:

- Menos transparência no processo de seleção, uma vez que não há concorrência entre as empresas.
- Possibilidade de favorecimento de empresas já cadastradas.
- Limitação nas opções de fornecedores, caso poucas empresas se candidatem ao chamamento.

3. Utilizar registro de preços de órgãos públicos ou atas de registro de preços vigentes:

- Vantagens:

- Rapidez na contratação, uma vez que os preços e condições já estão previamente negociados.
- Redução de custos administrativos, pois dispensa a realização de um novo processo de contratação.
- Garantia de preços competitivos, já que os preços foram estabelecidos por meio de concorrência pública.

- Desvantagens:

- Possibilidade de os preços registrados não serem os mais vantajosos no mercado atual.
- Restrições quanto à quantidade e prazo de vigência do registro de preços.
- Dependência da existência de registros de preços compatíveis com o objeto da contratação.

4. Contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros:

- Vantagens:

- Possibilidade de negociação direta de descontos e condições de entrega.
- Maior flexibilidade na escolha dos títulos, sem a necessidade de seguir coleções específicas.
- Potencial redução de custos ao eliminar intermediários.
- Desvantagens:
 - Falta de garantias quanto à qualidade e idoneidade das empresas contratadas.
 - Possibilidade de preços menos vantajosos em comparação com processos competitivos.
 - Menor transparência no processo de contratação, podendo gerar questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Ao analisar essas possíveis soluções, é importante considerar os objetivos da contratação, priorizando critérios como agilidade, transparência, economia e qualidade dos produtos. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas conforme as necessidades e exigências da contratação para a Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A VREIS ASSESSORIA é uma renomada empresa brasileira de treinamento e capacitação em educação. Possui anos de experiência no mercado, sendo uma empresa que oferece conteúdo de qualidade a um preço justo. Com mais de diversos cursos realizados ao longo dos anos, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e órgão públicos. Demais disso, a referida empresa é a única existente no mercado que possibilita a realização de capacitação a nível internacional com palestrante que irão até o município, e capacitação específicos para o desenvolvimento da área da inclusão educacional, com todo o conteúdo dentro da referida abordagem, essencial para o aprendizado por parte dos servidores lotados na SEMECT. A justificativa apresentada pelo setor solicitante pela necessidade de fazer contratação da empresa referida para a capacitação com o tema “Jornada Internacional de Educação Inclusiva de Caxias – MA”, e com a temática específica “É no Chão da Escola que se Aprende” que é objeto de discussão nacional e internacionalmente, servido de base para as publicações e busca do referidos palestrantes, devido à isso, buscou-se o caráter de exclusividade com os formadores internacionais, que tem um contrato de exclusiva brasileira com a empresa.

6. QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino;	Hora/Aula	1.000	300,00	300.000,00
2.	Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA;	Hora/Aula	2.500	200,00	500.000,00
3.	Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;	Unidade	01	530.150,00	530.150,00
4.	Orçamento dos Demais itens (conforme projeto).	Kit	01	870.000,16	870.000,16

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.2. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência

8.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.200.150,16 (Dois milhões e duzentos mil reais e cento e cinquenta reais e dezesseis centavos). As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo.

8.4. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as

diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Caxias – MA. A escolha pela média dos preços foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados. Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Não parcelamento para contratar diretamente com Assessoria e Organizadora de Capacitação de Formação Continuada por processo de inexigibilidade para o serviço de capacitação com tema “Jornada Internacional de Educação Inclusiva de Caxias – MA”, e com a temática específica “É no Chão da Escola que se Aprende” que é objeto de discussão nacional e internacionalmente, servido de base para as publicações e busca do referidos palestrantes, devido à isso, buscou-se o caráter de exclusividade com os formadores internacionais, que tem um contrato de exclusiva brasileira com a empresa para os 4500 servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação de Caxias Maranhão, pois é a solução mais viável e eficiente para resolver o problema da escassez de pessoal capacitado no atendimento especializados em deficiências múltiplas intelectuais na rede pública municipal de Caxias – MA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 A escolha desta capacitação objetiva contribuir para aumento da eficiência e humanização de atendimento, além de otimizar os atendimentos com mais servidores capacitados em deficiência intelectual, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público-alvo do treinamento. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

3	Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;	Unidade	01	530.150,00	530.150,00
4	Orçamento dos Demais itens (conforme projeto).	Kit	01	870.000,16	870.000,16
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DA JORNADA					2.200.150,16

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO**Prorrogação do contrato:**

() Sim (X) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 03/06/2024

Data prevista para contratação (mês/ano): 30/08/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

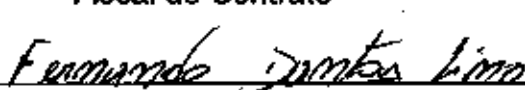
Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias(MA), 03 de junho de 2024.

Equipe Técnica:


Francy Dalva Brito Ramos
matricula nº 17631-7
Fiscal do Contrato


Fernando Dantas Lino
matricula nº 14.886-4
Fiscal do Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:


Profa. Mac. Ana Célia Pereira Damascena de Macedo, Ofa.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA do Ofício nº 01648/2024-GAB/SEMECT

FOLHA:	13
PROC:	1343/24
RUBRICA:	

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço para Realização da Jornada Internacional de Educação Inclusiva de Caxias-MA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caxias-MA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Suprir a Secretaria Municipal de Educação do Município de Caxias-MA, com o serviço para a realização da Realização da Jornada Internacional de Educação Inclusiva para possibilitar a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino;	Hora/Aula	1.000	300,00	300.000,00
2	Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de	Hora/Aula	2.500	200,00	500.000,00

FOINHA:	14
PROC:	2343/24
RUBRICA:	0

3	CAXIAS-MA; Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;	Unidade	01	530.150,00	530.150,00
4	Orçamento dos Demais itens (conforme projeto)	Kit	01	870.000,16	870.000,16
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DA JORNADA					2.200.150,16

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.2. O objeto da contratação está previsto no planejamento dessa secretaria, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

3.2.1. Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.3.1. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: o princípio da eficiência e da eficácia.;

5.2 Da Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Garantia da contratação

5.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

FOLHA:	15
PROC.	2343/24
RUBRICA	0

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.3. Os serviços serão prestados no endereço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Caxias-MA, sendo de obrigação da contratante informar ao contratado o local com no mínimo 15 dias de antecedência.

6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.4.1 Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino;

6.4.2 Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA;

6.4.3 Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;

6.4.4 Aquisição de Bens e Serviços adicionais previstos no anexo do Projeto.

7. DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.2. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

7.3. A atestação final de conformidade dos serviços cabe à Secretaria Municipal de Educação;

7.4. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.5. Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de cobrança, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Será recusado os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento

da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Liquidação

9.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.3. O pagamento será efetuado no prazo citado acima, após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

9.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.3.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.3.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

9.3.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

9.3.5. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

9.3.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

9.3.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

10.2 Forma de fornecimento

10.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

10.3 Exigências de Habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
 - g.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:

h.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e

h.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.1.3 Habilitação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ou caso não possua, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

10.3.1.4 Qualificação Técnica.

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços ou entregou bens compatíveis com o objeto deste Pregão. O(s) Atestado(s) de Capacidade deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

c) Caso o documento não seja apresentado conforme exige o item acima, a Comissão poderá abrir diligência para a verificação das informações dele constante.

Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão tomará as providências cabíveis no sentido de proceder à diligência mais apurada e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

d) É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter executado os serviços a contento. Essa exigência é

necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgamento da proposta possa aferir efetivamente a eficiência da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) Caso a Administração achar necessário, poderá solicitar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação ou cópia nota fiscal, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.200.150,16 (Dois Milhões e Duzentos Mil e Cento e Cinquenta Reais e Dezesesseis Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo a este termo de referência.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24
234364

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

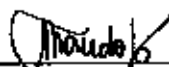
FONTE DE RECURSO:

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos FUNDEB E/OU RECURSOS PRÓPRIOS.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Caxias – MA, 03 de junho de 2024.

Atenciosamente,



Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofa.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Francy Dalva Brito Ramos
matricula nº 17631-7
Fiscal do Contrato



Fernando Dantas Lino
matricula nº 14.886-4
Fiscal do Contrato



Michael Ranniospy Sales Costa
Matricula nº 26306-1
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

FOLHA:	31
PROC.	2343/24
SUBSCRIÇÃO:	0

JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CAXIAS-MA

Caxias (MA)/2024

PROFESSOR	32
PROF	2343/24
RUBRICA	

JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CAXIAS/MA

Tema Geral – É no Chão da Escola que a Educação Acontece: construindo uma rede de aprendizagem

Temática das Oficinas Pedagógicas - Leitura e Escrita na Perspectiva da Construção da Rede de Aprendizagem no Chão da Escola

**CAXIAS/MA
2024**

1. APRESENTAÇÃO

Vamos
Refletir

Eu sei que a gente se acostuma. Mas não devia.

A gente se acostuma a morar em apartamentos de fundos e a não ter outra vista que não as janelas ao redor. E, porque não tem vista, logo se acostuma a não olhar para fora. E, porque não olha para fora, logo se acostuma a não abrir de todo as cortinas. E, porque não abre as cortinas, logo se acostuma a acender mais cedo a luz. E, à medida que se acostuma, esquece o sol, esquece o ar, esquece a amplitude.

A gente se acostuma a acordar de manhã sobressaltado porque está na hora. A tomar o café correndo porque está atrasado. A ler o jornal no ônibus porque não pode perder o tempo da viagem. A comer sanduíche porque não dá para almoçar. A sair do trabalho porque já é noite. A cochilar no ônibus porque está cansado. A deitar cedo e dormir pesado sem ter vivido o dia.

A gente se acostuma a abrir o jornal e a ler sobre a guerra. E, aceitando a guerra, aceita os mortos e que haja números para os mortos. E, aceitando os números, aceita não acreditar nas negociações de paz. E, não acreditando nas negociações de paz, aceita ler todo dia da guerra, dos números, da longa duração.

A gente se acostuma a esperar o dia inteiro e ouvir no telefone: hoje não posso ir. A sorrir para as pessoas sem receber um sorriso de volta. A ser ignorado quando precisava tanto ser visto.

A gente se acostuma a pagar por tudo o que deseja e o de que necessita. E a lutar para ganhar o dinheiro com que pagar. E a ganhar menos do que precisa. E a fazer fila para pagar. E a pagar mais do que as coisas valem. E a saber que cada vez pagar mais. E a procurar mais trabalho, para ganhar mais dinheiro, para ter com que pagar nas filas em que se cobra.

A gente se acostuma a andar na rua e ver cartazes. A abrir as revistas e ver anúncios. A ligar a televisão e assistir a comerciais. A ir ao cinema e engolir publicidade. A ser instigado, conduzido, desnorteado, lançado na infundável catarata dos produtos.

A gente se acostuma à poluição. Às salas fechadas de ar-condicionado e cheiro de cigarro. À luz artificial de ligeiro tremor. Ao choque que os olhos levam na luz natural. Às bactérias da água potável. À contaminação da água do mar. À lenta morte dos rios. Se acostuma a não ouvir passarinho, a não ter galo de madrugada, a temer a hidrofobia dos cães, a não colher fruta no pé, a não ter sequer uma planta.

A gente se acostuma a coisas demais, para não sofrer. Em doses pequenas, tentando não perceber, vai afastando uma dor aqui, um ressentimento ali, uma revolta acolá. Se o cinema está cheio, a gente se senta na primeira fila e torce um pouco o pescoço. Se a praia está contaminada, a gente molha só os pés e sua no resto do corpo. Se o trabalho está duro, a gente se consola pensando no fim de semana. E se no fim de semana não há muito o que fazer a gente vai dormir cedo e ainda fica satisfeito porque tem sempre sono atrasado.

A gente se acostuma para não se ralar na aspereza, para preservar a pele. Se acostuma para evitar feridas, sangramentos, para esquivar-se de faca e baioneta, para poupar o peito. A gente se acostuma para poupar a vida. Que aos poucos se gasta, e que, gasta de tanto se acostumar, se perde de si mesma. (1972)

Marina Colasanti nasceu em Asmara, Etiópia, morou 11 anos na Itália e desde então vive no Brasil. Publicou vários livros de contos, crônicas, poemas e histórias infantis. Recebeu o Prêmio Jabuti com "Eu sei mas não devia" e também por "Rota de Colisão". Dentre outros escreveu E por falar em Amor; Contos de Amor Rasgados; Aquil entre nós, Intimidade Pública, Eu Sozinha, Zoológico, A Morada do Ser, A nova Mulher, Mulher daqui pra Frente e O leopardo é um animal delicado. Escreve, também, para revistas femininas e constantemente é convidada para cursos e palestras em todo o Brasil. É casada com o escritor e poeta Affonso Romano de Sant'Anna.

JUSTIFICATIVA

Não existe prática sem teoria, como também não existe teoria que não tenha nascido de uma prática. Porque o importante é que a reflexão seja um instrumento dinamizador entre prática e teoria. Porém não basta pensar, refletir, o crucial é fazer com que a reflexão nos conduza à ação transformadora, que nos comprometa com nossos desejos, nossas opções, nossa história. (FREIRE, 1996)

A qualidade da/na educação é premissa fundamental em nosso município. Neste sentido, concebe-se a formação continuada como um dos mais significativos fundamentos para garantir essa qualidade. Neste contexto de formação continuada, a V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA elaborou este documento com orientações para a construção dos planos de formação continuada em contexto de trabalho. Este documento foi escrito, a partir das experiências e práticas de formação continuada no município em questão, com o objetivo de institucionalizar e fortalecer as ações de formação para os pedagogos, professores e gestores e garantir que a prática de formação, para os profissionais, seja, realmente, efetivada nos contextos escolares e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Devido às mudanças pelas quais a sociedade tem passado (políticas, sociais, econômicas etc.) a instituição escolar torna-se um locus de formação e convivência, que, ao tempo que influencia, é influenciada pelos sujeitos sociais. Nesse contexto de mudanças constantes, é necessário que a escola tenha profissionais ativos e reflexivos.

Neste documento, serão apresentadas as orientações necessárias para o desenvolvimento e implementação do plano de formação em questão, para os pedagogos, professores e gestores da Rede Municipal de Ensino, considerando-se o princípio de que todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem estejam em constante reflexão.

Os profissionais da educação estão inseridos num contexto de trabalho em que a necessidade de refletir sobre o que se está fazendo, e como se está fazendo, cada vez mais, tem se tornado presente na rotina diária. Refletir sobre a prática é uma constante na formação continuada, pois

permite o suscitar de dúvidas, inquietações e por força do trabalho, a busca de respostas.

Propor uma formação em rede para gestores, pedagogos e professores garante que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades e condições de aprendizagem. O objetivo, pois, da Rede Municipal de Ensino é formar profissionais cada vez mais reflexivos e que utilizem a própria prática como fonte de investigação. Para isso, afirma Alarcão (2003, p.44) "O professor não pode agir isoladamente na sua escola. É este local o seu local de trabalho, que ele, com os outros, seus colegas, constrói a profissionalidade docente". Assim, o ato de refletir, como já foi dito, não se dá no vazio, não é algo que aconteça apenas em alguém; dá-se no encontro com outros e com a prática e a ação, mediado pelos desafios que a vivência e a experiência apresentam.

Sendo assim, é preciso adotar uma estratégia de formação continuada, com um olhar também voltado para a interdisciplinaridade, com foco nas competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), cuja aprovação recente para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, requer da escola uma mudança de postura em relação às diferentes aprendizagens dos educandos. E essa mudança exige dos professores e coordenadores pedagógicos uma proposta de trabalho interdisciplinar que contribua efetivamente para atender ao que estabelece a BNCC em relação às "aprendizagens essenciais" dos educandos, como também proporcionar a interação dos professores com a integração de saberes.

A Legislação Brasileira prevê a formação continuada como direito dos Profissionais da Educação reconhecendo sua importância continuada e estabelecendo que a mesma ocorra no espaço escolar.

No capítulo VI, a LDB regulamenta a formação dos profissionais da Educação, nos seguintes artigos:

Art.61- A formação dos profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase de desenvolvimento do educando, terá como fundamento:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art.67- "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes: [...] aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim; [...] período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho".

Assim, a formação em serviço requer um clima de real colaboração entre o docente e o programa de formação oferecido. "Quem não se dispõe a mudar não transforma a prática." (IMBERNÓN) A formação continuada é um processo dinâmico, por meio do qual, ao longo do tempo, um profissional vai adequando sua formação às exigências de sua atividade profissional.

Os profissionais da educação estão inseridos num contexto de trabalho em que a necessidade de refletir sobre o que se está fazendo, e como se está fazendo, cada vez mais, tem se tornado presente na rotina diária. Refletir sobre a prática é uma constante na formação continuada, pois permite o suscitar de dúvidas, inquietações e por força do trabalho, a busca de respostas. Pois "Não é possível formar profissionais reflexivos sem inserir esta intenção no plano de formação e sem mobilizar formadores de professores com as competências adequadas." (Perrenoud)

Propor uma formação em rede para gestores, pedagogos e professores garante que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades e condições de aprendizagem. O objetivo, pois, da Rede Municipal de Ensino é formar profissionais cada vez mais reflexivos e que utilizem a própria prática como fonte de investigação. Para isso, afirma Alarcão (2003, p.44) "O professor não pode agir isoladamente na sua escola. É este local o seu local de trabalho, que ele, com os outros, seus colegas, constrói a profissionalidade docente". Assim, o ato de refletir, como já foi dito, não se dá no vazio, não é algo que acontece apenas em alguém; dá-se no encontro com outros e com a prática e a ação, mediados pelos desafios que a vivência e a experiência apresentam.

Considerando-se que a ação-reflexão-ação da prática dos profissionais da educação favorece para a aprendizagem de todos os alunos, a concepção sobre formação continuada para a Rede Municipal de Ensino dialoga com o que Scarpa considera, como objetivos dos programas de formação:

Para tanto, faz-se necessário que, a partir das necessidades formativas, os planos de formação sejam elaborados para que gestores, professores e pedagogos estejam em constante reflexão sobre a própria prática, com o objetivo de aprimorá-la e garantir boas condições de aprendizagens para todos os alunos.

1. IDENTIFICAÇÃO

Tema Geral: Educação Inclusiva

Temática das Oficinas Pedagógicas – Subsídios para a implementação da educação inclusiva na rede de ensino de Caxias.



11 a 13/09/24



Escolas da Rede Pública Municipal de Educação



08h às 18h00

ORGANIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Público alvo cidade e campo:

- ✓ Gestores
- ✓ Coordenadores Pedagógicos
- ✓ Orientadores Educacionais
- ✓ Supervisores
- ✓ Docentes da Educação Infantil
- ✓ Docentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais
- ✓ Docentes do Ensino Fundamental Anos Finais

- ✓ Docentes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos
- ✓ Docentes do Atendimento Especializado – AEE
- ✓ Os servidores em geral que trabalham nas escolas da rede municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

- Efetivar a formação continuada na Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o processo de formação dos gestores, pedagogos e professores, assegurando-lhes um espaço para análise e reflexão sobre a própria prática no processo de ensino e aprendizagem, com o objetivo de garantir a elevação da qualidade da educação no município;
- Efetivar uma formação continuada que considere o conhecimento acumulado pelo educador no seu fazer pedagógico e possibilite, na interação com os pares, o aprofundamento teórico que emerge como necessidade da reflexão na prática e sobre a prática.
- Favorecer o desenvolvimento profissional da equipe escolar e promover a ampliação de horizontes culturais, possibilitando à equipe a atitude e disponibilidade para a atualização e flexibilidade para mudanças, gosto pela leitura e empenho na escrita profissional.

OBJETIVOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS GESTORES ESCOLARES

A formação continuada para os gestores escolares tem como objetivo intervir no processo, dando-lhes competência para:

- Exercer uma gestão democrática que considere e valorize o trabalho em conjunto com a comunidade interna e externa da escola;
- Envolver a comunidade escolar na elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação da proposta político-pedagógica da escola;
- Delegar ações e responsabilizações para todos os que compõem as equipes de trabalho;
- Integrar efetiva e cotidianamente a avaliação da qualidade do trabalho, através da coleta e análise de dados, para a melhoria do processo de aprendizagem;
- Constituir uma equipe colaborativa que se sinta corresponsável pelas aprendizagens dos alunos;

- Exercer as várias gestões no interior da escola: gestão do tempo, dos espaços, gestão de pessoas, gestão de recursos, gestão pedagógica e gestão de resultados.

OBJETIVOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PEDAGOGOS

A formação continuada para os pedagogos tem como objetivos intervir no processo, propiciando-lhes a competência para:

- Consolidar o papel do pedagogo, como formador dentro da unidade escolar;
- Construir estratégias formativas que apoiem os professores para refletirem e aprimorarem as próprias práticas;
- Desenvolver autonomia para elaborar as pautas dos encontros de formação, considerando-se a ação-reflexão-ação das práticas educativas na escola e na rede;
- Transformar a observação da prática do professor e da escola, em uma ferramenta de trabalho, para eleger conteúdos de formações individuais e coletivos;
- Realizar os recortes da prática de sala de aula e eleger o foco prioritário, transformando o em objeto para reflexão.

OBJETIVOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES

A formação continuada para os professores tem como objetivo intervir no processo capacitando-o para as seguintes competências:

- Investigar o contexto educativo na sua complexidade e analisar a prática profissional, tomando-a continuamente objeto de reflexão para compreender e gerenciar o efeito das ações propostas, avaliar os resultados e sistematizar conclusões com o objetivo de aprimorá-las;
- Realizar as escolhas didáticas e estabelecer metas que promovam a aprendizagem e potencializem o desenvolvimento de todos os alunos, considerando e respeitando as características pessoais;
- Registrar, criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para a aprendizagem e para o desenvolvimento dos alunos, utilizando o conhecimento das áreas a serem ensinadas, das temáticas sociais transversais ao currículo escolar, bem como as respectivas didáticas;

- Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento dos alunos para favorecer e enriquecer o processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- Analisar diferentes materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;
- Utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, considerando-se o desenvolvimento de diferentes capacidades dos alunos;
- Propor desafios e realizar mediações para promover a construção do conhecimento pelas crianças e pelos jovens.

BASE LEGAL PARA A POLÍTICA DE FORMAÇÃO

O processo formativo da Rede Municipal de Ensino está fundamentada nas leis que regulamentam a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sendo elas: Artigo 206 da Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, nos artigos: Art. 62, que garante formação continuada; Art. 63, Inciso III, que garante programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis e o Art. 67, Inciso II, que consta a oferta de "aperfeiçoamento profissional continuado" [...], de forma a promover a valorização dos profissionais da educação; Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005, de 25 de Junho de 2014), na Meta 15, cujo teor é a garantia da "política nacional de formação dos profissionais da educação".

Outra Base Legal para o são os princípios constantes na Resolução no 2/2015, art. 16, do Conselho Nacional de Educação (CNE), considerando os seguintes pontos:

- os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;
- a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia;
- o respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeiçoar sua prática;

IV. o diálogo e a parceria com atores e instituições competentes, capazes de contribuir para alavancar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho de gestão da sala de aula e da instituição educativa.

A partir desses referenciais, defendemos a adoção de atividades que integrem teoria e prática, com vivências coletivas de situações que respondam às necessidades do cotidiano escolar. Esperamos, ainda, que essas atividades incluam abordagens que se ajustem às necessidades dos sujeitos participantes da formação e que o aprendizado seja baseado em projetos, metodologias ativas, e diversas outras atividades que promovam momentos de reflexão, ação, investigação e socialização de experiências exitosas.

OS CAMINHOS DA FORMAÇÃO

Sabe-se que o processo de aprendizagem é interno ao sujeito, e, portanto, subjetivo. Por isso, não se tem controle direto sobre esse fenômeno. Mas, pode-se mediar e garantir a construção do conhecimento, através da metodologia de formação utilizada e pelas condições de aprendizagem garantidas para todos os gestores, pedagogos e professores. Formar é diferente de informar e, embora a informação seja necessária, ela não é suficiente para a construção de novos conceitos e procedimentos profissionais. Logo, toda formação deve estar fundamentada no processo de reflexão da prática à luz da teoria.

CONCEPÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

- **FORMAÇÃO CONTINUADA:** extensão e complementação da formação inicial, ao longo da vida profissional do docente, muitas vezes dissociada de sua prática, posto que o profissional se percebe e se coloca como depositário do saber (formação inicial). Baseada no saber antes do fazer, orientada pela racionalidade técnica, tem como preocupação primordial a aquisição de competências escolares que habilitam os professores ao exercício da profissão. Parte da teoria para a ação.
- **FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO:** Diz respeito à valorização da prática docente como a única possibilidade de êxito do professor aplicar criativamente a racionalidade técnica obtida no processo de aquisição de competências escolares.

Os professores constituem-se em sujeitos do próprio processo de conhecimento.
Parte da ação para a teoria.

O PERÍODO DE FORMAÇÃO

"Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante."

O processo formativo da Rede Municipal de Ensino deverá acontecer continuamente, sua intencionalidade é organizar a prática docente para obter ganhos diários, por meio de metodologias claras, atitudes de corporação, persistência do professor e expectativas dos alunos. A melhoria na aprendizagem levará o aluno a alcançar novos patamares, mas isso só será possível com a adoção de novos modelos educacionais que assegurem o domínio das linguagens, partindo das práticas vividas na escola e na sociedade.

AValiação GERAL DAS FORMações

Periodicamente, faremos ao longo dos nossos encontros formativos atividades de avaliação e autoavaliação, considerando a incorporação da formação na prática docente afinal, considerando o processo de ação-reflexão-ação, espera-se que os professores apliquem as propostas de planejamento em sala de aula, trazendo ainda os resultados da prática para análise, socializações e novas discussões. Ao final do ano letivo, os professores farão ainda uma avaliação sistemática de todos os temas trabalhados, apontando indicativos para a formação do próximo ano, conforme suas necessidades e expectativas de complementação, ampliação ou continuidade das temáticas abordadas.

TEMAS A SEREM TRABALHADOS NO PROCESSO FORMATIVO

Segue abaixo a relação de sugestão de temas a serem trabalhados com as diferentes equipes das escolas (gestores, pedagogos e/ou professores) na vigência de implementação e efetivação desse Projeto de Formação Continuada:

Educação do futuro

Tecnologia e educação
Educação e empreendedorismo
A escola como estímulo da criatividade dos alunos
Educação inclusiva na prática
A educação como instrumento transformador da sociedade
Como incentivar o aprendizado dos alunos em sala de aula
Educação inovadora com auxílio da criatividade
Temas pedagógicos atuais: Como abordar assuntos atuais na sala de aula?
A importância da escola estimular a participação dos pais
A tecnologia x professor, quem vencerá?
Como superar e lidar com as crises?
Palestra motivacional para professores da educação infantil
Qual papel dos professores na educação?
Conquiste os Adolescentes e Jovens do século 21
Passos para melhorar a Saúde Mental do professor
Como revolucionar a educação?
Eduque sem peso e culpa.
BNCC Educação Infantil e ensino Fundamental
Competências socioemocionais na BNCC
Educação, a revolução que começa com os jovens.

RECOMENDAÇÕES GERAIS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES

***Indicações gerais**

As estratégias a serem consideradas em relação à dinâmica das formações estarão agrupadas nas seguintes áreas abaixo:

1. Prontidão do sistema – avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura, recursos e capacidade de assegurar segurança aos participantes das formações;
2. Continuidade da aprendizagem – assegurar que a aprendizagem seja construída nos processos formativos e que os profissionais que serão formados sintam-se acolhidos em ambiente harmonioso e tranquilo.
3. Resiliência do sistema – construir e reforçar a preparação de todo o local onde as formações acontecerão, mitigando qualquer receio dos participantes desse processo de aprendizagem e troca de experiências.

***Fases antecedentes**

1. Definição das normas de segurança sanitária para os diferentes ambientes onde acontecerão as formações.
2. Diagnóstico da capacidade de atendimento dos espaços onde as formações irão acontecer, bem como as condições para readequação dos mesmos e aquisição dos materiais necessários para manutenção da limpeza e higiene dos participantes.
- 3 Programação do calendário da realização das formações, bem como a quantidade de participantes em cada um desses diferentes momentos.

***Medidas de segurança sanitária**

1. Distanciamento social entre os participantes (professores, pedagogos, gestores e equipe de organização e formação) de 1,5 a 2,0 metros.
2. Controle de temperatura de todos os participantes envolvidos no processo formativo.
3. Uso de máscaras individuais e disposição de álcool em gel e /ou lavatórios onde houver necessidade.
4. Estações de higiene:
 - 4.1. lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores, salas e auditórios).
 - 4.2. tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar nos espaços onde ocorrerão as formações; dosadores de álcool gel na entrada de todos os espaços para que os participantes higienizem as mãos.

Os recursos do FUNDEB, FUNDEF, RECURSOS PRÓPRIOS, PRECATÓRIOS E OUTROS ,devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação

pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública. É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

A nova dinâmica de transformações contínuas exige do profissional cada vez mais domínio de novos conhecimentos e de novas concepções de trabalho, produção e consumo. Não basta ao profissional aprender para aplicar o conhecimento em determinada situação, mas aprender a aprender uma vez que o processo de aplicação do conhecimento ao conhecimento, transformou a informação em principal fator de produção. Isto se explica em razão do mercado competitivo onde o maior custo dos componentes de produção passa a ser o conhecimento e não mais a matéria prima ou a mão-de-obra.

Nesse contexto histórico, retoma-se com muita força a importância do conhecimento, da inteligência e da dimensão educacional como componente fundamental para o equacionamento das novas questões a serem enfrentadas na estreita relação entre o mundo do conhecimento e o mundo do trabalho.

Essas transformações estruturais geram uma pressão cada vez maior sobre o processo educacional, emergindo questões sobre o papel da escola, do professor e do administrador em relação às exigências de atendimento às metas e objetivos institucionais e sociais.

Junto a estas transformações emerge uma nova consciência de cidadania, representada pela sociedade civil organizada na luta por direitos civis, políticos e sociais onde neste último reside o direito a educação como uma das responsáveis pela criação das condições de construção do processo de igualdade dos cidadãos.

Em consequência disso, as concepções e políticas educacionais, a organização, funcionamento, controle, processos de formação, dentre outros, sofreram profundas mudanças, especialmente os currículos escolares, aplicados

em diferentes níveis e modalidades de ensino, visando atender às exigências do controle externo exercido pela sociedade sobre os sistemas educacionais.

A exigência de novas competências para o desempenho profissional em gestão, gerência e ensino tem conduzido os sistemas educacionais para aplicação de um "modus operandi" empresarial nem sempre compatível com as exigências do mundo do trabalho e da natureza do processo de ensino e aprendizagem que não pode prescindir dos objetivos permanentes e fundamentais do processo de construção da cidadania para enfatizar objetivos efêmeros ditados pelo processo de produção.

Este Programa tem como princípio filosófico a educação e formação voltadas para os **direitos humanos** baseados na isonomia do acesso aos direitos sociais para a inclusão do cidadão nos processos civis e políticos. O segundo princípio elege os processos **democráticos e de construção da cidadania** enquanto respeito à pluralidade de ideias e oportunidades de desenvolvimento de potencialidades cognitivas e sociais. O terceiro. Está fundamentado na urgência do desenvolvimento econômico e social com base na formação para o trabalho, produção e socialização de conhecimentos científicos, artístico-culturais e tecnológicos.

Além disso, este programa atende recomendações do Plano Nacional de Educação de **"estabelecer, em todos os estados, com a colaboração dos municípios e das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas"**.

A formação continuada de professores tem como fundamento legal as Metas 1, 2, 5, 7, 9, 15, 16 e 19 do Plano Nacional de Educação - PNE. 2014-2024, anexo à Lei 13005/14, e o Art. 62 da LDB 9.394/96 e as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 diz que:

Meta 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Art. 7º. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano. § 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 15; Garantir, em regime de colaboração entre a Caxias, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico para tanto.

Art. 62 LDB 9394/96 prescreve

§ 1º A União o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

Assim, fundamenta-se, à luz da legislação vigente, que a realização desse **Programa de Formação Continuada**, desenvolvido pela V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, através da contratação de autores de referência nacional e estrangeira, **ASSUME A CARACTERÍSTICA DE SINGULARIDADE**.

Para fundamentar a singularidade deste trabalho de **Formação Continuada**, trazemos as posições de juristas, conforme exarado a seguir:

Diz o Professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves. Bacharel em Administração e Direito. Professor da cadeira de Licitações e Contratos Administrativos, do Curso de Gestão de Obras Públicas da PUC-Rio. Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR/IBAM. Autor da obra Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93: manual prático para Pregoeiros, Presidentes e Membros de Comissões de Licitação, Lumem Juris, 2011:

Na inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se amolda a hipótese ora em exame. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 25 –É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -omissis;

II –Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como se vê, o art. 25, II da **Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si. (Grifo nosso)**. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva ente as várias possíveis propostas. Conforme

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II-pareceres, perícias e avaliações em geral;

III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

2. **-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

,"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". Assim, para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13 da Lei 8.666/1993. **Será preciso determinar que o objeto do contrato também possa ser considerado singular (grifo nosso)**

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que a intervenção pessoal do instrutor for o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelada estará a natureza singular do serviço, pois o nível do aprendizado não será previsível.

Por fim, este programa contempla três eixos fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia do município de Caxias - Maranhão, visando a eficiência e o reconhecimento pelos cidadãos da qualidade dos serviços prestados à sociedade, quais sejam: a **Gestão e Gerência**, o **Ensino** e a **Formação continuada**.

3. Políticas

- a. Implantação do Planejamento Institucional Integrado de metas, através da execução articulada entre Secretarias e setores municipais, objetivando a racionalização de recursos financeiros e humanos e a excelência dos resultados dos serviços prestados à população;
- b. Elaboração e implantação da proposta curricular das escolas da Rede Municipal de Caxias de acordo com a Base Nacional Curricular Comum - BNCC
- c. Informatização dos processos administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Caxias;
- d. Implantação do projeto de qualidade institucional visando a eficiência da Gestão e ensino;
- e. Aprimoramento do Plano de Cargos em cumprimento a meta 15 do Plano Nacional de Educação quanto a valorização dos profissionais da educação;
- f. Desenvolvimento cultural, a participação comunitária e inclusão social;

- g. Implantação de Projeto de Formação Continuada de pessoal técnico-pedagógico;
- h. Implantação de Projeto de Formação de Gestores e equipe técnica da SEMECT;
- i. Implantação / implementação de Projetos de bibliotecas urbanas e rurais;
- j. Implantação de Projeto de Avaliação Institucional;
- k. Implantação de Projeto da Escola Verde;
- l. Implantação do Projeto de Escola e Geração de Renda;
- m. Articulação de ações de políticas educacionais inter secretarias municipais e inter SEMECT e demais órgãos Federais, estaduais e internacionais;
- n. Implementação e capacitação dos membros dos Conselhos Municipais;
- o. Implementação de Projeto de alfabetização de crianças, jovens e adultos;

4. Objetivos

- a. Executar programa de desenvolvimento da gestão, gerência, ensino e formação da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia - SEMECT de Caxias- Maranhão;
- b. Elaborar e implantar o Currículo das Escolas da Rede Municipal de Caxias Maranhão
- c. Universalizar índices de qualidade da Gestão, gerência e do ensino municipal como mecanismo de inclusão social, política e econômica de cidadãos.
- d. Desenvolver competências e habilidades cognitivas, sociais e gerenciais de técnicos e docentes da Rede Municipal de Educação de Caxias;
- e. Instrumentalizar gestores, técnicos e professores para aperfeiçoamento da gestão, gerência e ensino, através da aplicação científica de técnicas voltadas para a eficiência administrativa e pedagógica das ações previstas no Planejamento Municipal, especialmente, o Plano Municipal de Educação de Caxias.

5. Metas

6.1 Realização de um diagnóstico educacional do município para subsidiar o processo de tomada de decisão para a solução de problemas em curto e médio prazos;

6.2 Implantação de um projeto curricular da Rede Municipal de Educação no ano de 2024-2025;

6.3 Implantação de um projeto de gestão e gerência para reestruturação de processos e mecanismos de funcionamento da Educação no município, visando a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população no período de 2024-2025.

6.4 Execução de projeto de capacitação de equipes técnico-administrativas para apoiar a construção de resultados educacionais em cumprimento;

6.5 Implantação um projeto de formação continuada de professores do ensino infantil ao ensino fundamental;

6.6 Implantação de projeto de qualidade Institucional para a eficiência da gestão, gerência, ensino e formação de profissionais da SEMECT;

6.7 Implantação de um projeto de avaliação institucional como mecanismo de subsidiar o planejamento institucional de curto, médio e longo prazos da educação municipal.

6. Estratégias metodológicas e ações

a. Realização de diagnóstico administrativo e pedagógico visando colher subsídios para o processo de tomada de decisão, através de ações de intervenção nos vieses da realidade de atuação institucional da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia – SEMECT, de Caxias.

b. Execução de cursos, oficinas, seminários, simpósios, workshops, debates, palestras, visitas técnicas para formação continuada do quadro técnico-dirigente e de professores da Rede Municipal de Educação de Caxias.

c. Elaboração do novo currículo escolar municipal com base nas novas diretrizes da Base Nacional Curricular Comum;

d. Constituição de Portaria do Poder Executivo, nomeando a Comissão de Redatores para elaboração do currículo escolar municipal;

e. A Comissão de Elaboração deverá ser composta dos seguintes representantes:

7.5.1. 3 professores representantes da área de Português

- 7.5.2. 3 Professores representantes da área de Ciências;
- 7.5.3. 3 professores representantes da área de Matemática;
- 7.5.4. 3 professores representantes da área de Artes;
- 7.5.5. 3 professores representantes da área de Educação física
- 7.5.6. 3 professores representantes da área de História;
- 7.5.7. 3 professores representantes da área de Geografia;
- 7.5.8. 3 professores representantes da área de Inglês
- 7.5.9 3 professores representantes da área de Educação Infantil

7.6. A nomeação dos membros da Comissão de elaboração do novo currículo escolar municipal ficará a critério do Poder Executivo, podendo ser por indicação ou por seleção de curriculum vitae.

7.6.1. Os critérios de nomeação dos membros da Comissão de elaboração do novo Currículo Escolar Municipal poderão levar em conta critérios como titulação acadêmica, experiência docente e experiência técnica de planejamento e/ou de gestão, supervisão.

5.7. Implantação do novo currículo Escolar da Rede municipal de Educação, com base nas seguintes etapas:

7.7.1. Reunião técnica para discussão da temática do currículo escolar municipal de acordo com as diretrizes nacionais da BNCC

7.7.2- Reunião Técnica para elaboração da proposta curricular municipal;

7.7.3. Reunião técnica para socialização das propostas e do processo de elaboração do novo currículo das escolas municipais;

7.7.4. Reunião técnica aberta para apresentação do novo currículo escolar municipal para a autoridades, profissionais da educação, representantes de instituições da sociedade e população em geral;

7.7.5. realização de treinamento de profissionais da educação técnicos e professores para implantação do novo currículo escolar municipal.

7.7.6. Encaminhamento do currículo Escolar para o Poder Executivo envia-lo para aprovação da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Educação.

7.7.7. Implantação do novo currículo escolar municipal no ano letivo de 2019.

7. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento da execução das ações desse Programa dar-se-á através de visitas do setor de supervisão, através de avaliações periódicas envolvendo professores, alunos, gestores, colaboradores e pais, através de reuniões técnicas

com os vários segmentos da escola, de relatórios e registros da supervisão escolar, da autoavaliação, da análise dos resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos e dos resultados das avaliações nacionais, especialmente a Prova Brasil e os resultados do IDEB.

A avaliação deverá ser composta das etapas a seguir descritas:

I – **Avaliação da aprendizagem** – Compões de diversos instrumentos aplicáveis em determinados momentos da formação acadêmica. A avaliação da disciplina, realizada em sala de aula tem um caráter formativo, através de:

a) **avaliação escrita** - contendo questões discursivas (80%), objetivas (20%) com base na teoria da TRI que representem situações-problema, contextualizadas, atualizadas e inovadoras, diretamente relacionadas às necessidades profissionais do mundo do trabalho. O professor deverá elaborar sua avaliação encaminha-la ao respectivo supervisor para análise e aprovação. O supervisor, após análise e aprovação, encaminha para o setor de reprodução para preparação, colocar em envelope lacrado e armazena-la com segurança para distribuição aos professores para aplicação.

b) **Avaliação Oral** – objetiva não só a aferição do conteúdo ministrado, mas também coletar dados sobre as dificuldades e necessidades de "nivelamento" alunos, favorecer o desenvolvimento de sua capacidade cognitiva de sistematização lógica do conhecimento e da capacidade expressiva e argumentativa através do uso da linguagem formal-científica, bem como o domínio comunicativo, melhoria das relações pessoais e da aquisição de uma segurança psicológica e profissional.

c) **Trabalhos individuais.** Trabalhos em grupo, visita técnica, relatórios de visitas técnicas, relatórios de aula, seminários. Debates, execução de pré-projetos e projetos de iniciação científica, execução de projetos de extensão, produção de trabalhos para eventos científicos, Júri Simulado, Estágio profissional, monitoria, pesquisa bibliográfica, seminários, organização, participação em eventos científicos, atividades complementares, palestras e apresentação de experiência profissional, demonstração em laboratório, execução de atividades interdisciplinares, publicação de artigos, relatórios de preceptor de estágio, relatório de empresário onde o aluno fez estágio, relatório de alunos sobre seu próprio estágio.

d) **Autoavaliação** – o aluno é estimulado a participar da avaliação e refletir sobre seu próprio desempenho, reconhecendo suas dificuldades e necessidades e buscando meios para superação.

e) **Avaliação colaborativa** – O professor identifica as dificuldades dos alunos em sala de aula e registra em ficha própria fornecida pela coordenação, contendo aspectos quanto a: habilidades cognitivas. Esta ficha é encaminhada pelo professor ao supervisor que juntamente com o professor da disciplina, o supervisor pedagógico e demais profissionais especializados da escola fazem a triagem das dificuldades dos alunos como pessoais, psicológicas e cognitivas. As dificuldades classificadas, são encaminhadas para o setor competente que elaborará atividades para apoiar o aluno a supera-las.

II - Avaliação da escola – (soma da avaliação da aprendizagem + avaliação institucional (professores) + produção científica + desenvolvimento de projetos escolares + curriculum vitae de professores e gestores + regime e condições de trabalho+ plano de carreira.

Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser estabelecidos, estão previstos, inicialmente, os seguintes procedimentos de autoavaliação institucional:

- Dois encontros semestrais envolvendo os professores, alunos e funcionários, um no início do ano e outro no final do ano;
- avaliação semestral contendo instrumentos de avaliação do professor, dos dirigentes e dos colaboradores pelo aluno, realizada semestralmente, buscando analisar a metodologia de ensino do professor, sua sistemática de avaliação da aprendizagem, interação professor aluno, utilização de recursos didáticos, através de instrumento de coleta de informações online no site da SEMECT.;
- Um instrumento de autoavaliação dos colaboradores;
- Um instrumento de autoavaliação e produção científica dos professores;
- Um instrumento de autoavaliação dos dirigentes;
- Avaliação semestral das condições institucionais, onde será verificado como o corpo discente avalia as condições de funcionamento das salas de aula, os laboratórios, a biblioteca, o atendimento nos diferentes setores da instituição;

- g) Inserção nos encontros previstos semestralmente, a discussão dos resultados das avaliações nacionais e dos resultados do IDEB para análise da prática pedagógica dos professores e avaliação do desenvolvimento das habilidades requeridas para a formação da cidadania;
- h) Avaliação do desempenho do professor e do pessoal técnico administrativo, por comissões de carreiras constituídas para tal finalidade e nos termos dos Planos de Carreiras do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo;

QUADRO DE PROFESSORES CONVIDADOS

NOME	INSTITUIÇÃO	TITULAÇÃO
Barreto Ascona Juan Irene	Doctorado en Educación con Énfasis en Educación Superior	Universidad Americana de Asunción.
Diogo Jordão Oliveira Correia	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto - Rua Dr. Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto (Portugal).	Mestrado em ensino dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico2
Marlenildes Lima da Silva	Universidad de La Integración de Las Americas, UNIDA, Brasil	Mestre em Ciências da Educação.
Ana Estela Brandão Duarte	Universidad de La Integración de Las Americas, UNIDA, Brasil	Pós doutorado em Educação com ênfase em educação Inclusiva, Formação Docente, Metodologia da pesquisa científica e Tecnologia, Doutorado em Ciências da Educação com foco em tics e inclusão atua como coordenadora de Polo EAD.

• **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Coletivo CAPEMGA de Teresina-PI

8. Cronograma

ATIVIDADES	SETOR RESPONSÁVEL	
	2024	
Realização de diagnóstico administrativo e pedagógico	X	PREFEITURA SEMECT ESCOLAS PROFESSORES GESTORES SUPERVISORES COLABORADORES PAIS
Constituição de Portaria do Poder Executivo, nomeando a Comissão de Redatores para elaboração do currículo escolar municipal;	X	
Execução de cursos, oficinas, seminários, simpósios, workshops, debates, palestras, visitas técnicas para formação continuada do quadro técnico-dirigente e de professores da Rede Municipal de Educação de Caxias.	X	
Implantar o novo currículo Escolar da Rede municipal de Educação	X	
Reunião técnica para discussão da temática do currículo escolar	X	
Reunião Técnica para elaboração da proposta curricular	X	
Reunião técnica para socialização das propostas e do processo de elaboração do novo currículo das escolas municipais	X	
Reunião técnica aberta para apresentação do novo currículo escolar municipal	X	
Realização de treinamento de profissionais da educação técnicos e professores para implantação do novo currículo escolar municipal.	X	
Encaminhamento do currículo Escolar para o Poder Executivo envia-lo para aprovação da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Educação.	X	
Implantação do novo currículo escolar municipal no ano letivo de 2024-2025		
Monitoramento e Avaliação		

VIII. Anexos - Contratações

Anexo 1

<u>ÁREA</u>	<u>PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO</u>	<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>
<u>Educação Inclusiva</u>	<u>Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Desenvolver Ações Pedagógicas</u>	<u>Implantação de serviços e ações pedagógicas participativas e inclusivas para a melhoria da qualidade da educação no município de CAXIAS – PI.</u>

ANEXO 2

<u>ITEM</u>	<u>ÁREA</u>	<u>MODALIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>
<u>1</u>	<u>EDUCAÇÃO PEDAGÓGICA</u>	<u>Chamada Pública para a Execução de Serviços Técnicos Especializados para Desenvolver Ações Pedagógicas</u>	<u>Chamamento Público</u>

- **Detalhamento de Análise da Proposta Orçamentaria Aprovada**

ANEXO 3

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise Demonstrativo Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20
		2.1 A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	2. Análise Caracterização Técnica Proposta	2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de se executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10

		<u>2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com ações/atividades.</u> <u>-Não demonstra a metodologia que utilizada = 0 ponto;</u> <u>-Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pont</u> <u>-Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.</u>	<u>0 a 10</u>
		<u>2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Propos</u> <u>-Não é compatível = 0 ponto;</u> <u>-Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</u> <u>-Compatível = 6 a 10 pontos.</u>	<u>0 a 10</u>
		<u>2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.</u> <u>-Não apresenta capacidade = 0 ponto;</u> <u>-Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</u> <u>- Apresenta capacidade para execuça objeto = 6 a 10 pontos.</u>	<u>0 a 10</u>
		<u>TOTAL DA PONTUAÇÃO</u>	<u>50</u>
	<u>3. Análise condições</u>	<u>3.1 A Proposta indica a existência parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento Institucional.</u>	<u>0 a 10</u>

	<u>articulação impactos Proposta</u>	<u>-Não indica existência de parcerias = 0 ponto;</u> <u>-Indica algumas parcerias, mas expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos;</u> <u>-Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.</u>	
		<u>3.2A Proposta apresenta o diagnóstico realidade do objeto da parceria.</u> <u>-Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto;</u> <u>- Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</u> <u>- Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.</u>	<u>0 a 10</u>
		<u>3.3A Proposta apresenta indicadores resultados passíveis de avaliação.</u> <u>-Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto;</u> <u>-Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos;</u> <u>-Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;</u>	<u>0 a 10</u>
<u>TOTAL DA PONTUAÇÃO</u>			<u>30</u>
<u>TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO (Etapa I)</u>			<u>100</u>

Etapa 3: Análise da documentação apresentada

Experiências da Entidade	1 - Análise das Experiências no tema objeto da Chamada	1.1 - Ações/atividades desenvolvidas nos serviços, dos objetos da chamada pública, comprovada por convênios ou contratos assinados ou extrato de publicação destes em Diário Oficial,	0 a 20 pontos
		3.2A Proposta apresenta o diagnóstico realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nem levantamento/diagnóstico = 0 ponto; - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos. 3.3A Proposta apresenta indicadores resultados passíveis de avaliação. -Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; -Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; -Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
			30
			100

Etapa 3: Análise da documentação apresentada

Experiências da Entidade	1 - Análise e das Experiências no tema objeto da Chamada	1.1 - Ações/atividades desenvolvidas nos serviços, dos objetos da chamada pública, comprovada por convênios ou contratos assinados ou extrato de publicação destes em Diário Oficial,	0 a 20 Pontos
	Pública	conforme o caso, - Cada experiência acatada valerá 10 pontos, podendo ser consideradas até 02 Experiências.	
	2 - Análise de outras Experiências. Como parcerias com programas sociais no âmbito do setor público para atender a População	2.1 - Outras Ações/atividades desenvolvidas em parceria, convênios ou contratos, com órgãos públicos, comprovadas - desde que em atividades objeto de parceria com o setor público, acompanhado do documento de comprovação (CONTRATOS ou EXTRATOS PUBLICADOS). - Cada experiência acatada valerá 10 pontos, podendo ser consideradas até 02 Experiências.	0 a 20 Pontos

	3. Análise de Experiências na Elaboração e/ou Execução de Projetos no âmbito do setor público para atender a população.	3.1 Elaboração e/ou Execução de Projetos na área de Congressos Nacionais ou Internacionais; - Cada Contrato correspondente valerá 10 pontos, podendo ser consideradas até 03 projetos. 3.2. Entidade que apresentar Título de Utilidade Pública Estadual, devidamente publicado em Diário Oficial. - Este sub-item valerá 10 pontos. 3.3. Entidade que apresentar Título de Utilidade Pública Municipal, devidamente publicado em Diário Oficial. - Este sub-item valerá 10 pontos. 3.4 - Entidade que apresentar em seus quadros Profissionais com Doutorado nas Áreas do Projetos ; - Este sub-item valerá 10 pontos.	0 a 60 Pontos
--	---	---	----------------------

	TOTAL DA PONTUAÇÃO (Etapa 3)	100
	TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO (Etapa 1 + 3)	200

• Planilha das ações/etapas/detalhamento financeiro - DETALHADO

ANEXO 4

<u>Etapa 01 - Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino;</u>	<u>300.000,00</u>	<u>27/05/2024</u>	<u>29/05/2024</u>
<u>Etapa 02 - Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA;</u>	<u>500.000,00</u>	<u>MAIO/2024</u>	<u>DEZEMBRO/2024</u>
<u>Etapa 03 - Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;</u>	<u>530.150,00</u>	<u>MAIO/2024</u>	<u>DEZEMBRO/2024</u>

ETAPA 01 - Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo todos os alunos matriculados na Rede de ensino;

AÇÕES

- A LEITURA COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DE APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA.

Trata-se da operacionalização de uma formação de cunho teórico e prático para professores de educação infantil e de ensino fundamental priorizando a aplicabilidade de uma pedagogia de formação que compreende a leitura como elemento estruturante da proposta curricular de uma Rede de Ensino de modo a priorizar atividades sistemáticas e efetivas de leitura, análise e produção de outras linguagens de forma significativa, atrativa e com vistas a melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem

<u>IT</u>	<u>TIPO</u>	<u>NATUREZA</u> <u>A</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>Q.</u>	<u>V.UNIT.</u>	<u>V. TOTAL</u>
<u>1.1</u>	<u>Serviço</u> <u>s</u>	<u>33903906</u>	<u>Contratação de pessoa jurídica para execução de oficina de formação compreendendo diretrizes teóricas e práticas a partir da dinamização de temas propostos, que fundamentam o professor no tratamento técnico pedagógico de habilidades enquadradas em diferentes gêneros, para estruturar ações sistematizadas de leitura de livros, previamente selecionados e colocados à disposição dos alunos, mediante estrutura política de incentivo, circulação e práticas de leituras individuais e coletivas e planejar uma linha operativa de exploração das leituras dos paradidáticos dinamizada junto aos professores, de modo a subsidiar cada prática pedagógica e direcionar metodologias</u>	<u>h/a</u>	<u>100</u> <u>0</u>	<u>30000</u> <u>000,00</u>	<u>300.00,00</u>

			<u>para produção de livros a</u> <u>serem escritos pelos</u> <u>próprios alunos</u>				

ETAPA 02 - Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS:

AÇÃO

CAPACITAR POR MEIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO: MOTORISTAS, PROFESSORES, ASG, CORPO ADMINISTRATIVO – Projeto Qualifica

2.1	Serviço	33903906	Contratação de pessoa jurídica para implementação de Política Municipal de Formação Inicial e continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA, com vigência de 12 meses.	n/a	2.500	200,00	500.000,00
------------	----------------	-----------------	--	------------	--------------	---------------	-------------------

ETAPA 03 - Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS:

AÇÃO

- IMPLEMENTAR POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INCLUSIVA.

3.1	Serviço	33903906	Contratação de pessoa jurídica para realizar a assessoria técnica na implementação das escolas de tempo integral, apresentando diretrizes de gestão, curriculares, capacitação dos profissionais envolvidos, adequação dos recursos didáticos, que subsidiarão a construção do Projeto Político Pedagógico do	Unid		530.150,00	530.150,00
------------	----------------	-----------------	--	-------------	--	-------------------	-------------------

			<u>município, a ser realizado pela comunidade educacional</u>				

Orçamento para demais itens :

Palestrantes	10 R\$	6.000,00 R\$		60.000,00
			R\$	-
Oficina Anos Iniciais	30 R\$	2.500,00 R\$		75.000,00
Oficina anos finais	12 R\$	2.500,00 R\$		30.000,00
Oficina Educação Infantil	11 R\$	2.500,00 R\$		27.500,00
Professores Eja	5 R\$	2.500,00 R\$		12.500,00
Gestores (Diretores e Coordenadores)	8 R\$	2.500,00 R\$		20.000,00
			R\$	-
Palestrantes	8 R\$	2.500,00 R\$		20.000,00
			R\$	-
Equipes de Trabalho	83 R\$	310,00 R\$		25.730,00
Suporte tecnologico	83 R\$	380,00 R\$		31.540,00
Suporte Comunicação	83 R\$	310,00 R\$		25.730,00
Receptionistas	83 R\$	250,00 R\$		20.750,00
Mestre de Cerimônia	10 R\$	2.500,00 R\$		25.000,00
Intérprete de Libras	83 R\$	864,00 R\$		71.712,00
Apoio Oficina anos Iniciais	83 R\$	250,00 R\$		20.750,00
Apoio oficina anos finais	83 R\$	250,00 R\$		20.750,00
Apoio Oficina Educação Infantil	83 R\$	250,00 R\$		20.750,00
Apoio EJA	83 R\$	250,00 R\$		20.750,00
Fotografo	66 R\$	250,00 R\$		16.500,00
Decoração	3 R\$	26.666,00 R\$		79.998,00
			R\$	-
Notebook	8 R\$	2.200,00 R\$		17.600,00
Projektor benq 3600 lumens	8 R\$	3.600,00 R\$		28.800,00
Tela de Projeção	8 R\$	680,00 R\$		5.440,00
Impressora	8 R\$	800,00 R\$		6.400,00
Aluguel de Som	8 R\$	2.500,00 R\$		20.000,00
			R\$	-
Material Gráfico	2555 R\$	3,00 R\$		7.665,00
Release	2555 R\$	5,00 R\$		12.775,00
Bloco	2555 R\$	4,00 R\$		10.220,00
Certificados	2555 R\$	5,00 R\$		12.775,00
Canetas	20 R\$	42,00 R\$		840,00
Convites	2555 R\$	3,00 R\$		7.665,00
			R\$	-
Camisas	68 R\$	33,00 R\$		2.244,00
Camisas	2555 R\$	35,00 R\$		89.425,00
Fita Crepe	10 R\$	20,00 R\$		200,00
Papel 40	50 R\$	2,00 R\$		100,00
Papel A4	10 R\$	29,00 R\$		290,00
Agua Mineral (copo)	50 R\$	20,00 R\$		1.000,00
Copo Descartável (30ml)	30 R\$	134,00 R\$		4.020,00
Copo Descartável (200ml)	10 R\$	38,00 R\$		380,00
Café	30 R\$	7,00 R\$		210,00
Açúcar	24 R\$	5,34 R\$		128,16
Bolsa Personalizada	2555 R\$	6,60 R\$		16.863,00
			R\$	-
			R\$	-
			R\$	870.000,16

10 – DETALHAMENTO GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
300000	Despesas Corrente	870.000,16
3390.39	Outros Serviços de Terceiros	1.330.150,00
	Pessoa Jurídica	
TOTAL (R\$)		2.200.150,16

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que impeça a transferência dos

Local e Data

Assinatura do Proponente

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - SEMECT, na Prefeitura Municipal e nas instâncias administrativas competentes para a satisfação do objeto do contrato, sejam elas em Caxias - MA., ou em qualquer outra unidade da Federação.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura do mesmo por um período de 12 (doze) meses.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional, em favor da contratada, em até (30) trinta dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento executado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e o FGTS no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE FORNECIMENTO, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União. Apresentando ainda comprovante de pagamento da GPS (Guia da Previdência Social), GFIP (Guia de Pagamento do FGTS) e Informação Previdenciária, e a relação dos funcionários constante da SEFIP que estão prestando serviço Secretaria Municipal de Educação de Caxias - MA;

12.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo

o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 11.1;

12.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento;

12.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

Caxias – MA, 03 de junho de 2024.

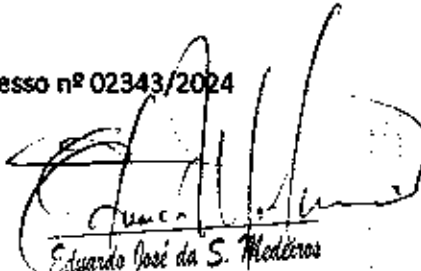
Atenciosamente,



Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofa.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FOLHA:	75
PROC:	2343/24
RUBRICA:	

Processo nº 02343/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 03/06/2024

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA

**OBJETO: JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
DE CAXIAS/MA**

**Tema Geral – É no Chão da Escola que a Educação Acontece:
construindo uma rede de aprendizagem**

**Temática das Oficinas Pedagógicas - Leitura e Escrita na Perspectiva da
Construção da Rede de Aprendizagem no Chão da Escola**

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: V REIS

CNPJ/MF: 40.790.929/0001-86

ENDEREÇO: RUA AMARANTE 3965

BAIRRO: REAL COPAGRE CIDADE/UF: TERESINA-PI

FONE: (86) 98881-2921

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

CONTA PESSOA JURIDICA

BANCO: SATANDER

CODIGO DO BANCO: 033

TITULAR: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 40.790.929/0001-86 (PIX)

NOME FANTASIA: V REIS

AGÊNCIA: 0100

C/C: 000130076291

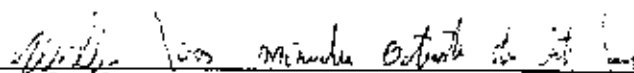
03-VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

04- PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

05- PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

06- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o termo de referência.

CAXIAS (MA) 03 de junho de 2024.



**Assinatura do Representante Legal
ou Procurador Nome: William James**

Miranda Batista da Costa Junior

Cargo: Administrador

RG: 2.767.985

CPF: 035.033.003-41

PROPOSTA DE PREÇO

DETALHAMENTO DETALHADO DA PROPOSTA

DESPESAS COM PESSOA JURIDICA

<u>Etapa 01 - Proporcionar elementos de formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental na operacionalização de uma prática efetiva de leitura disseminada dentro e fora da sala de aula envolvendo os alunos da Rede de Ensino;</u>	<u>300.000,00</u>	<u>R\$ 1.330,150</u>
<u>Etapa 02 - Implementar uma Política Municipal de formação continuada para professores, gestores e administrativos da Rede Municipal de Educação de CAXIAS-MA;</u>	<u>500.000,00</u>	
<u>Etapa 03 - Implementar o programa de educação em tempo integral e educação inclusiva nas escolas municipais de CAXIAS-MA;</u>	<u>530.150,00</u>	

Assessoria e Consultoria RUA AMARANTE, Nº 3965 - REAL COPAGRE - TERESINA-PI

DEMAIS ITENS DO PROJETO

Palestrantes	10	R\$	6.000,00	R\$	60.000,00
				R\$	-
Oficina Anos Iniciais	30	R\$	2.500,00	R\$	75.000,00
Oficina anos finais	12	R\$	2.500,00	R\$	30.000,00
Oficina Educação Infantil	11	R\$	2.500,00	R\$	27.500,00
Professores Eja	5	R\$	2.500,00	R\$	12.500,00
Gestores (Diretores e Coordenadores)	8	R\$	2.500,00	R\$	20.000,00
				R\$	-
Palestrantes	8	R\$	2.500,00	R\$	20.000,00
				R\$	-
Equipes de Trabalho	83	R\$	310,00	R\$	25.730,00
Suporte tecnologico	83	R\$	380,00	R\$	31.540,00
Suporte Comunicação	83	R\$	310,00	R\$	25.730,00
Recepcionistas	83	R\$	250,00	R\$	20.750,00
Mestre de Cerimônia	10	R\$	2.500,00	R\$	25.000,00
Intéprete de Libras	83	R\$	864,00	R\$	71.712,00
Apoio Oficina anos Iniciais	83	R\$	250,00	R\$	20.750,00
Apoio oficina anos finais	83	R\$	250,00	R\$	20.750,00
Apoio Oficina Educação Infantil	83	R\$	250,00	R\$	20.750,00
Apoio EJA	83	R\$	250,00	R\$	20.750,00
Fotografo	66	R\$	250,00	R\$	16.500,00
Decoração	3	R\$	26.666,00	R\$	79.998,00
				R\$	-
Notebook	8	R\$	2.200,00	R\$	17.600,00
Projetor benq 3600 lumens	8	R\$	3.600,00	R\$	28.800,00
Tela de Projecção	8	R\$	680,00	R\$	5.440,00
Impressora	8	R\$	800,00	R\$	6.400,00
Aluguel de Som	8	R\$	2.500,00	R\$	20.000,00
				R\$	-
Material Gráfico	2555	R\$	3,00	R\$	7.665,00
Release	2555	R\$	5,00	R\$	12.775,00
Bloco	2555	R\$	4,00	R\$	10.220,00
Certificados	2555	R\$	5,00	R\$	12.775,00
Canetas	20	R\$	42,00	R\$	840,00
Convites	2555	R\$	3,00	R\$	7.665,00
				R\$	-
Camisas	68	R\$	33,00	R\$	2.244,00
Camisas	2555	R\$	35,00	R\$	89.425,00
Fita Crepe	10	R\$	20,00	R\$	200,00
Papel 40	50	R\$	2,00	R\$	100,00
Papel A4	10	R\$	29,00	R\$	290,00
Agua Mineral (copo)	50	R\$	20,00	R\$	1.000,00
Copo Descartável (30ml)	30	R\$	134,00	R\$	4.020,00
Copo Descartável (200ml)	10	R\$	38,00	R\$	380,00
Café	30	R\$	7,00	R\$	210,00
Açúcar	24	R\$	5,34	R\$	128,16
Bolsa Personalizada	2555	R\$	6,60	R\$	16.863,00
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	870.000,16

VALOR TOTAL PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA INTERNACIONAL

R\$ 2.200.150,16 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DETALHAMENTO GERAL DA PROPOSTA

10 – DETALHAMENTO GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
300000	Despesas Corrente	870.000,16
3390.39	Outros Serviços de Terceiros	1.330.150,00
	Pessoa Jurídica	
TOTAL (R\$)		2.200.150,16

CAXIAS (MA) 03 de junho de 2024.

William James Miranda Batista da Costa Junior
Assinatura do Representante Legal
ou Procurador Nome: William James
Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41

VARELS

ASSISTORIA E CONSULTORIA

PROGETTO MULTIMEDIALE 2024



A VREIS é uma empresa que visa o desenvolvimento social cultural e educacional do ser humano, atuando junto às esferas Municipal, Estadual e Federal. Desenvolvendo Cursos, Projetos e Assessoria em diversos ramos de atividades.



ONDE ATUAMOS

Na Ciência e Tecnologia, Educação, Agronegócios, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão Escolar, Saúde, Ação Social, Ambiental, Cultura, Esporte, Arte, Informática, Concursos, avaliações, Através de Conferências, Fórum e Seminários e etc. Com foco no fortalecimento do empreendedorismo e aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado;



Desenvolver conteúdos e metodologias como ferramentas de aceleração no desenvolvimento das comunidades onde atua, tanto nas zonas metropolitanas como nas zonas rurais.



NOSSOS SERVIÇOS

Semana Pedagógica; Todas as modalidades EJA; SINCOV; PAR; elaboração e execução de projetos para captação de recursos federais e conveniados; Projetos Ministeriais; Projetos FNDE; Projetos com Órgãos Internacionais; Projetos com estatais e empresas mistas; Cursos. Seminários, Conferências, Simpósios e fóruns, Lei Aldir Blanc. Lei Paulo Gustavo.

(C C



VILLAS

INSTRUMENTOS DE ATENDIMENTO



CURSOS



PALESTRAS



OFICINAS



ASSESSORIAS

GESTÃO DE PROJETOS



PRESTAÇÃO
DE
CONTAS

SECRETARIA QUE ATUAMOS



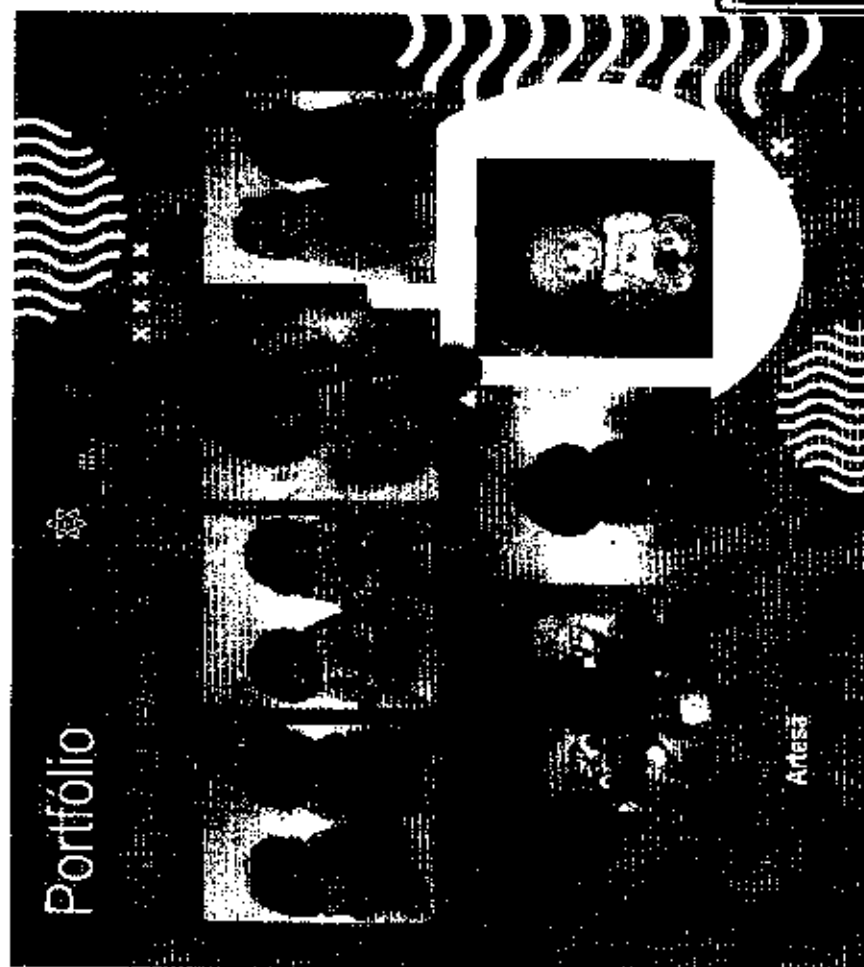
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria da Mulher e outras





PORTFOLIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR CULTURAL
LEI ALDIR BLANC

Lei Aldir Blanc de Presidente Dutra – MA – 2022.



(

)



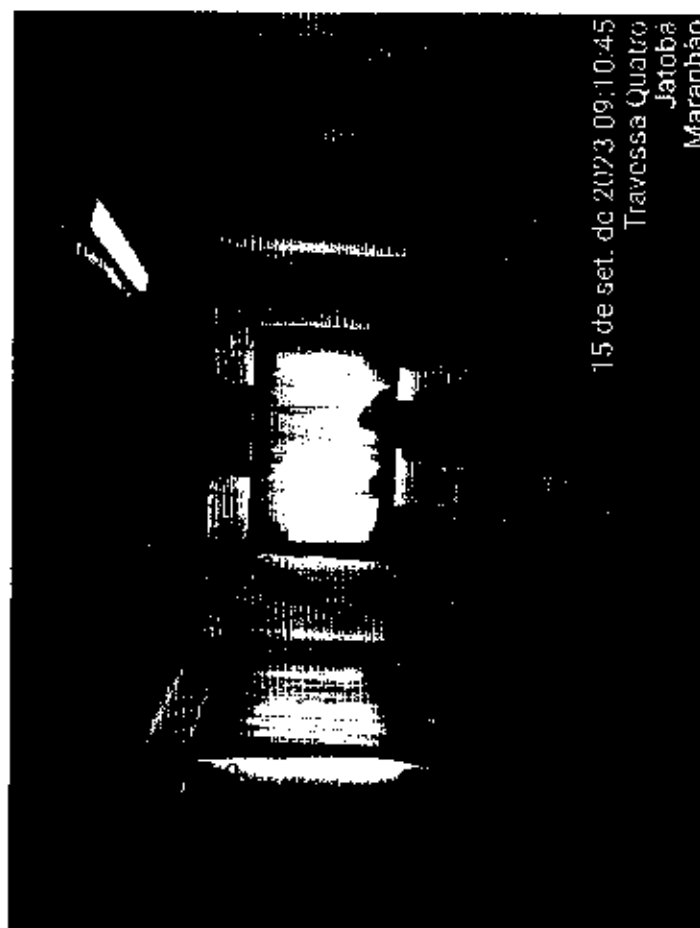
VIKING

LEI PAULO GUSTAVO REALIZAÇÃO DE
FEIRA DO VAQUEIRO

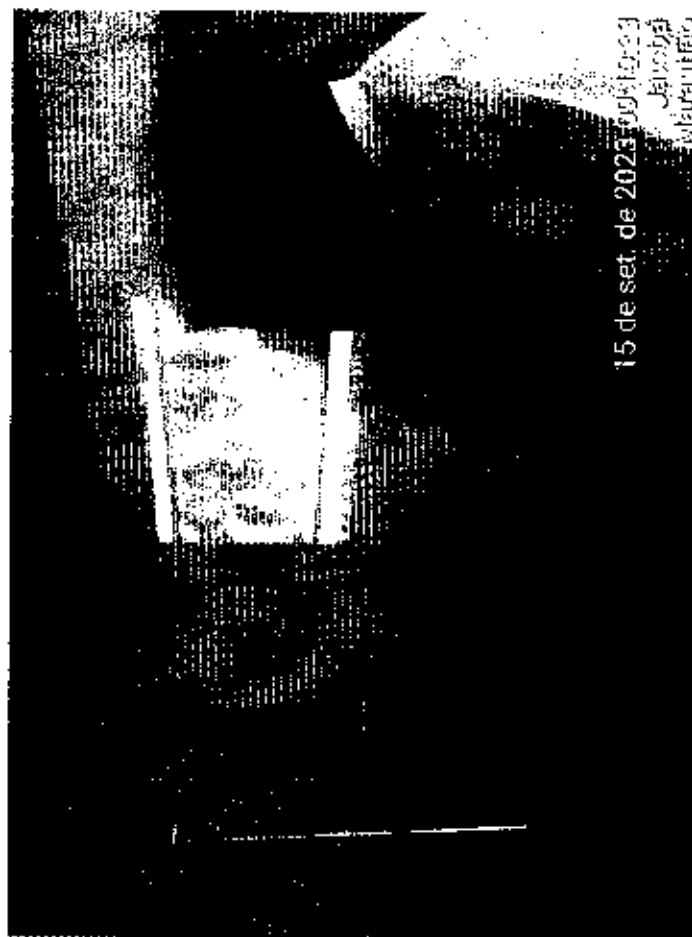




**FORMAÇÃO DO AUDIVISUAL
DA LEI PAULO GUSTAVO -- JATOBÁ-MA**

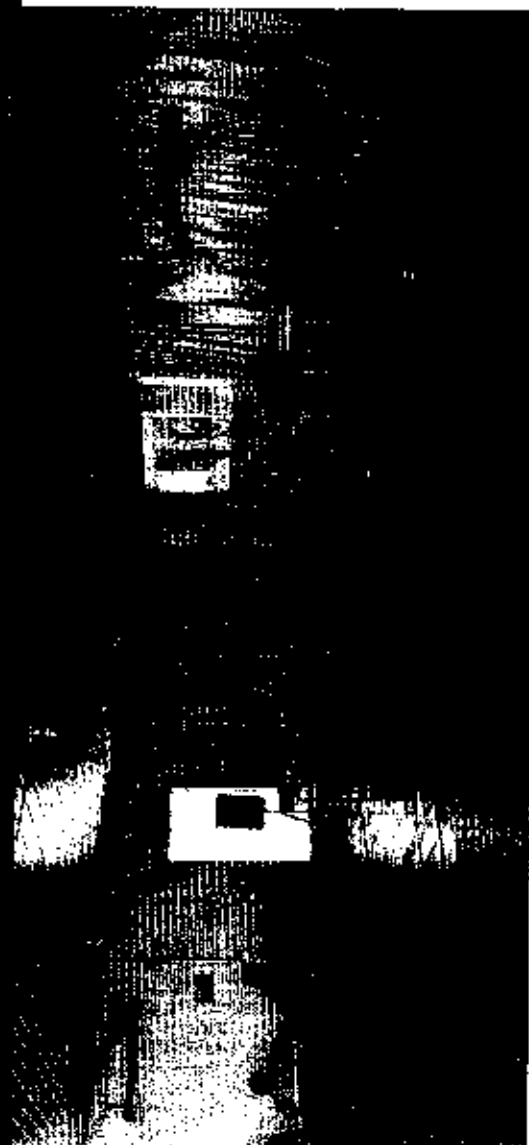
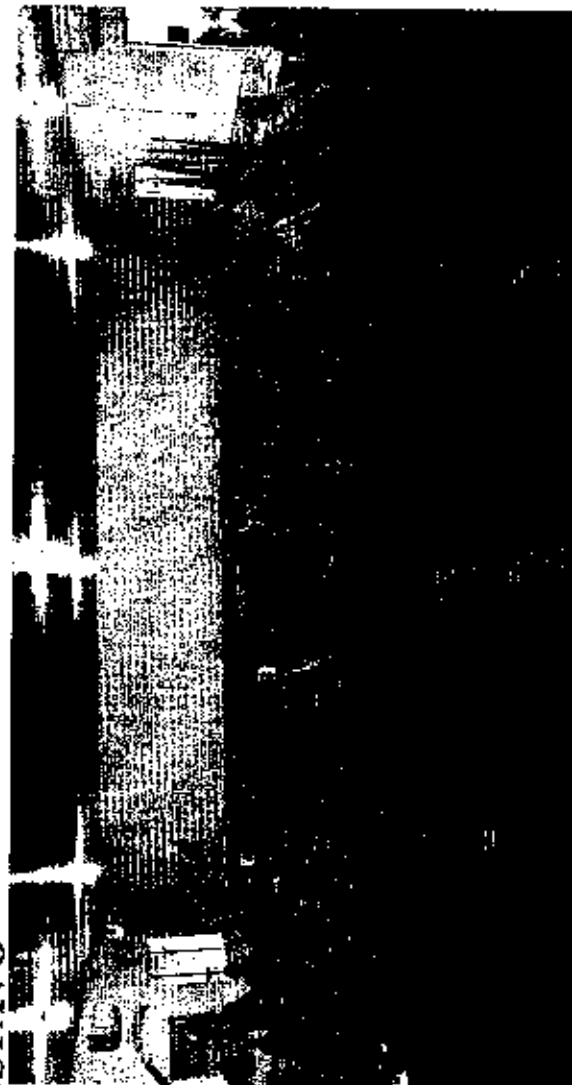
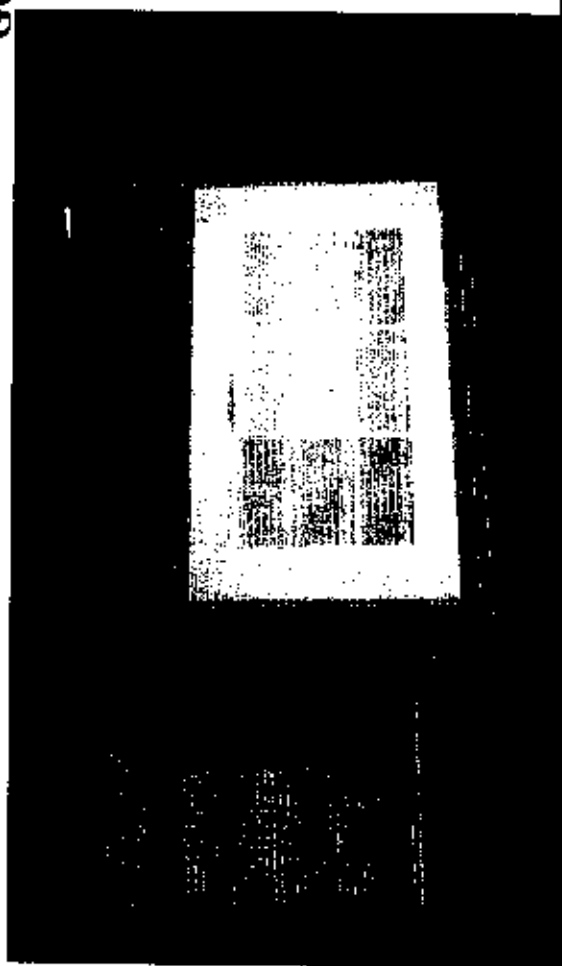


15 de set. de 2023 09:10:45
Travessa Quatro
Jatobá
Maranhão



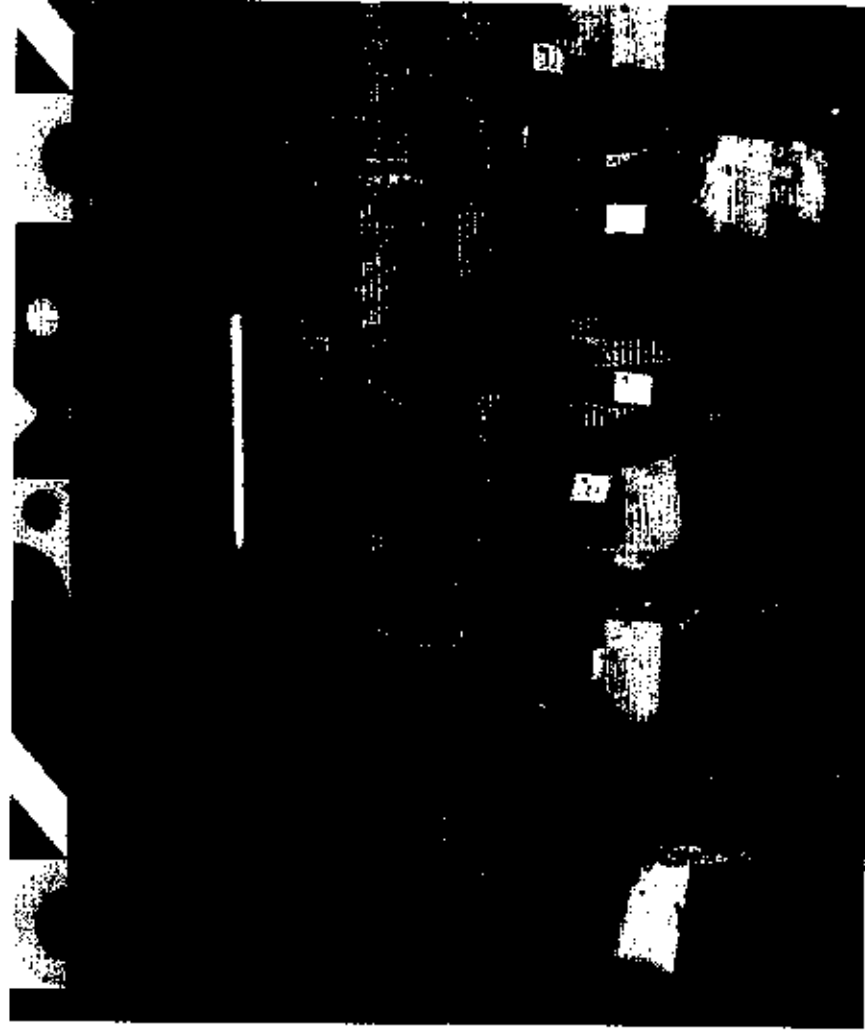
15 de set. de 2023 09:10:43
Jatobá
Maranhão

FORMAÇÃO DO AUDIVISUAL DA LEI PAULO
GUSTAVO





RODA DE CONVERSA COM OS FAZEDORES DE CULTURA



https://www.instagram.com/p/CxZa_b6tjY6/?igshid=MzRlODBiNWFiZA==

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – JUNCO DO MARANHÃO-MA - 2024



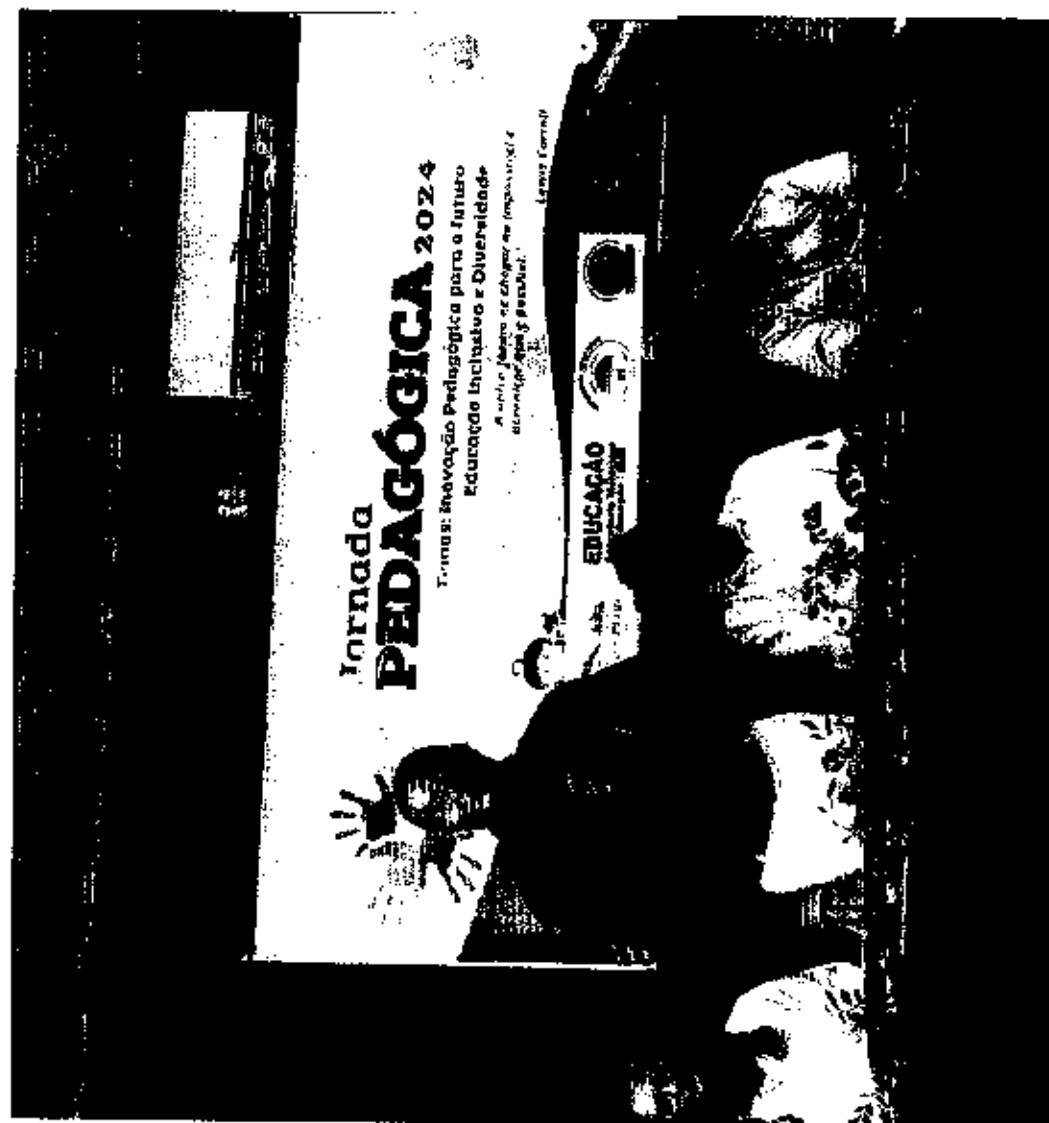
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

FAZEDORES DE CULTURA JUJUCENSE RECEBEM FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, QUE VISA FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS.

Secul **Junco**
PAULO GUSTAVO
Secretaria de Cultura e Turismo



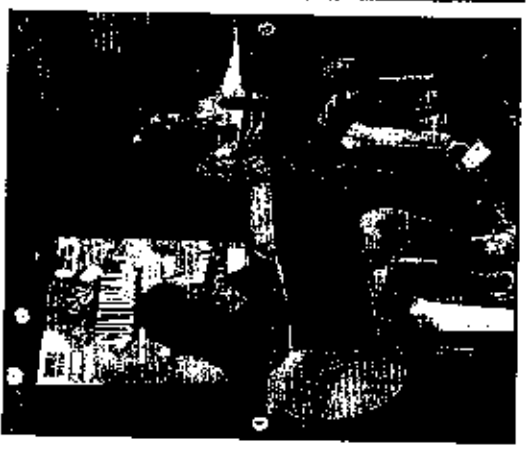
REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA – BONFIM DO PIAUI-2024



REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA – CANTO DO BURITI-PI-2024

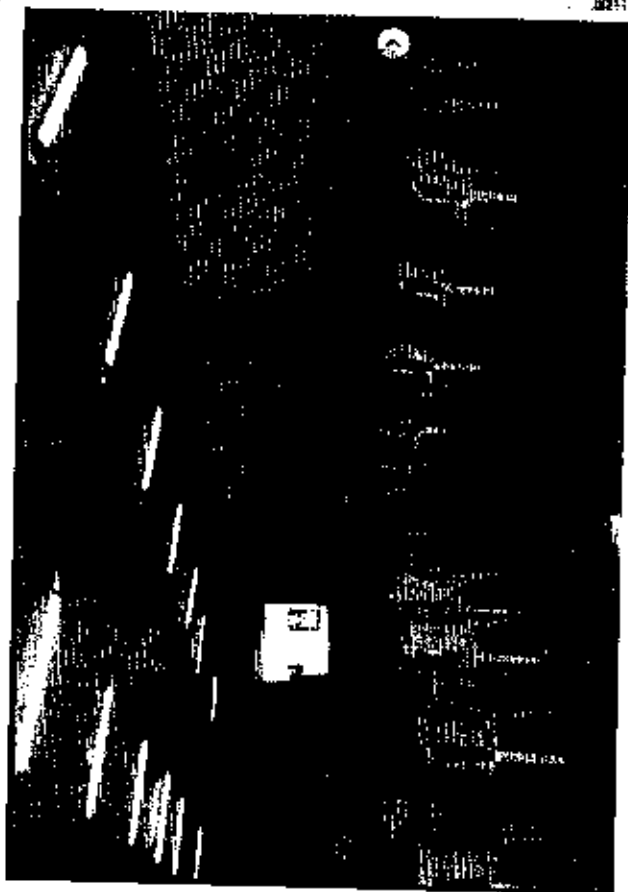


FEIRA CULTURAL - MIGUEL ALVES-PI-2024



C C
VIA
VILLO

FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA-



FALE

V REIS – ASSESSORIA E CONSULTORIA

Rua Amarante, n 3965 – Teresina-PI

CNPJ: 40.790.929/0001-86

(86) 99945-4058





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.790.929/0001-86

Certidão nº: 28290743/2024

Expedição: 23/04/2024, às 10:29:13

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

GIRPRO/SENATRAN

I<BRA039402492<830<<<<<<<<<<
8807065M3210282BRA<<<<<<<<<<2
WILLIAM<<MR<B<DA<COSTA<JUNIOR

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240440790929000186

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.684.168-2

NPJ/CPF

40.790.929/0001-86

NOME/RAZÃO SOCIAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verificou que nada existe em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/04/2024, ÀS 12:14:43

VÁLIDA ATÉ 11/07/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TIRÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaotit-web>

Chave para Autenticação: 4617-7E66-D2E2-6859-AFD5-6333-C13C-0C57



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2404124079092900018601

RAZÃO SOCIAL	
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA AMARANTE 3965	REAL COPAGRE
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64006180
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
40.790.929/0001-86	19.684.168-2
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/04/2024, ÀS 12:10:29

VÁLIDA ATÉ 11/06/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: A672-6BC9-0180-9460-8537-9456-DEF9-F709



Nome	CPF
------	-----

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.790.929/0001-86
Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço: R DESEMBARGADOR FREITAS 1279 SALA B / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819590727465463

Informação obtida em 23/04/2024 10:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
40.790.929/0001-86

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR brasileiro, Solteiro (a), natural da cidade de Teresina - PI, nascido em 06/07/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2767958 SSP-PI e CPF nº 035.033.003-41, residente e domiciliado na Rua Justino Rufino, nº 2890, Bairro Real Copagre, CEP nº 64007660 em Teresina - Piauí, a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, com sede na RUA DESEMBARGADOR FREITAS, nº1279 sala B, Bairro Centro, CEP nº 64.000-330, em Teresina-PI, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta comercial sob Nire 22101282107 e devidamente inscrita no CNPJ nº 40.790.929/0001-86 resolve alterar como Empresario Individual a seguir se contrata.

Cláusula Primeira – A empresa que tinha sua sede na Rua Desembargador Freitas nº1279 sala B, Bairro Centro CEP nº 64.000-330 Teresina – PI, passara a partir da aprovação do presente contrato a funcionar na Rua Amarante, 3965, Bairro Real Copagre CEP nº 64.006-180 Teresina-PI

Cláusula Segunda – Ficam, ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, contrárias a este Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Teresina-PI, 22 de Maio de 2023.

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Empresario



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03503300341	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/05/2023 11:38 SOB Nº 20230318193.
PROTOCOLO: 230318193 DE 26/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308073163. CNPJ DA SEDE: 40790929000186.
NIRE: 22101282107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2023.
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 40.790.929/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:57 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **08B6.3A51.A340.5F03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIA, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 06/07/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2767985, expedida por SSP/PI em 18/08/2017 e CPF: nº 035.033.003-41, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Justino Rufino, nº 2890, Real Copagri, CEP: 64007-660.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, e usará a expressão V REIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) CARRO, pertencente a WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF: 035.033.003-41, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, nº 1279, SALA B, CENTRO, Teresina - PI, CEP: 64000330.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 09/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Teresina - PI, 09 de fevereiro de 2021

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03503300341	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR



CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 10/02/2021 09:39 SOB Nº 22101282107.
PROTOCOLADO: 210096446 DE 10/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100919640. CNPJ DA SEDE: 40790929000186.
NIRE: 22101282107, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2021.
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

LUÍZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEMAM
Secretaria Municipal
do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Prefeitura de
Teresina

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO Nº THE-SEMAM-L-PIP2306764520/2020

NÚMERO SOLICITAÇÃO	DATA DO DEFERIMENTO	DATA FINAL DE VALIDADE
PIP2306764520	quarta, 20 de março de 2024	quarta, 31 de dezembro de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.616 de março de 2007, e de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental instruídos pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, art. 233 da Lei Orgânica do Município de Teresina e Lei Municipal Nº 2.475, de 04 de julho de 1996, RESOLVE expedir a presente licença à entidade abaixo identificada.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

RESPONSÁVEL	CNPJ
	40.790.929/0001-86

RAZÃO SOCIAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

NOME FANTASIA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
V REIS	6345530

ENDEREÇO

RUA AMARANTE, 3965, REAL COPAGRE 64006180

ATIVIDADE PRINCIPAL

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 5611-2/01 - Restaurantes e similares, 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

SEMAM

Secretaria Municipal
do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Prefeitura de
Teresina

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1. O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento;
- 1.2. A renovação desta licença deverá ser requerida 120 dias antes da data de expiração de sua validade em conformidade com a Resolução do CONAMA n° 237/97, art. 18, Inciso III, §4°, SOB PENA DE MULTA E/OU SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- 1.3. A presente Licença Ambiental deverá permanecer no local do empreendimento estando a sua validade condicionada ao cumprimento da Legislação Ambiental vigente;
- 1.4. O empreendedor deverá desenvolver suas atividades de forma a promover manejo e destinação adequados dos resíduos gerados no empreendimento;
- 1.5. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento da Lei Municipal n° 3.508/2006, quanto aos níveis sonoros permitidos no Município de Teresina;
- 1.6. Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação em zona urbana ou rural do Município de Teresina (Lei Municipal n° 2.798/1999);
- 1.7. Qualquer alteração no Empreendimento deverá ser comunicada a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM;
- 1.8. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
24T515AHGS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2024
THE-SEMF-A-pip2306764520/2023

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA
6345530	40.790.929/0001-86	quinta, 21 de março de 2024
RAZÃO SOCIAL		
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR		
NOME FANTASIA		
VRS		
LOCALIZAÇÃO		
RUA AMARANTE, 3965, REAL COPAGRE Teresina, 64006180		
CNAE/ DESCRIÇÃO / RISCO		
Atividade Principal: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço) Atividade(s) Secundária(s) 7020-4/90 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 5611-2/01 - Restaurantes e similares (Não exerce no endereço), 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Não exerce no endereço), 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Não exerce no endereço), 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Não exerce no endereço), 4213-2/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não exerce no endereço), 4120-4/00 - Construção de edifícios (Não exerce no endereço), 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Não exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto escolas (Não exerce no endereço)		
LICENÇAS		
Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cessação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente. RESSALVA: A VALIDADE DESTA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. quinta, 21 de março de 2024		

CERTIDÃO DE ACESSIBILIDADE - Nº THE-SDU-L-7937/2019

A Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa de razão social: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, e nome fantasia: **V REIS** registrada com CNPJ nº: 40.790.929/0001-86 ; localizado: **RUA AMARANTE, 3965, ; Bairro: REAL COPAGRE ; Teresina-PI**, **atende as exigências de Acessibilidade apresentadas na Lei No 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** para desenvolver a(s) atividade(s): 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente , 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 5611-2/01 - Restaurantes e similares, 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares .

Teresina (PI), segunda, 18 de março de 2024.

Lívio Fernando de Moura Lacerda

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****SERBOM - Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros****CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO****Documento Válido por 3 anos a partir da data de emissão**

De acordo com as informações declaradas do Sr. os termos do art. 12º, §5º, "c" da Lei Nº5.483, 10/08/2005, atualizada pela Lei Nº6.950, de 20/01/2017, empreendimento possui atividade econômica de baixo risco e está localizado em uma edificação ou área de risco com área de até 20 m², sendo assim, está isento do Processo Simplificado.

1. A isenção das exigências não impede o proprietário ou responsável pelo uso de atender os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico contidas na IT-42.

2. As informações omissas ou controversas relativas ao presente processo, poderão implicar em sanções administrativas, civis e penais conforme legislação em vigor, aos responsáveis (Proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico, etc).

Certifico que a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, em quinta, 14 de março de 2024, inscrita no CNPJ 40.790.929/0001-86, situada na RUA AMARANTE, 3965, bairro REAL COPAGRE, 64006180 e de finalidade 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 5611-2/01 - Restaurantes e similares, 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico contidas na IT-42.

QUINTA, 14 DE MARÇO DE 2024**Documento emitido eletronicamente em, quinta, 14 de março de 2024****Código de Autenticação: XSLF5ALS****Escaneie o QR Code****A autenticidade deve ser confirmada no site www.piauidigital.pi.gov.br**

**Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
Estando sujeito a ser cassado, desde que a nossa fiscalização constate alteração
nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.**

Diretoria de Segurança contra Incêndio (DSCI): 86 9 8831-1010 e Ouvidoria: 86 9 9484-8912

LICENÇA SANITÁRIA Nº THE-VISA-L-2306764520/2020

CONFORME LEI Nº 4.975, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

NÚMERO SOLICITAÇÃO	DATA DO DEFERIMENTO	DATA FINAL DE VALIDADE
PIP2306764520	sexta, 15 de março de 2024	sexta, 31 de dezembro de 2027
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR	40.790.929/0001-86	6345530
ATIVIDADE PRINCIPAL		
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)		
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 5611-2/01 - Restaurantes e similares, 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
ENDEREÇO		
RUA AMARANTE, 3965, REAL COPAGRE 64006180		
TEM LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE		
OBSERVAÇÕES - A licença sanitária deverá ser exposta dentro do estabelecimento em local de fácil visualização pelo Público (art. 143, § 2º, da Lei nº 4.975 / 2016); - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente (art. 143, § 3º, da Lei nº 4.975 / 2016); - O presente documento não desobriga o licenciado e outras providências junto aos demais Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais.		
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE		
24QY1ZRPVF		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 104.861/24-94

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Contribuinte: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:03:46 h, do dia 21/03/2024.

Validade: 19/06/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000048															
	Data e Hora de Emissão 16/12/2021 16:17:11															
	Código de Verificação 55c56140															
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ CPF/CNPJ: 41.522.210/0001-27 Endereço: RUA EMÍLIO BALÃO, Nº00 - ED. PALACIO SABIÁ - BAIRRO CENTRO - CEP:64775-000 Município: TERESINA UF: PI E-mail: fundacaobastos@hotmail.com																
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: ASSESSORIA TÉCNICA AOS SISTEMAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONFIM DO PIAUÍ <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>ASSESSORIA TÉCNICA AOS SISTEMAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</td> <td align="center">1</td> <td align="right">17000,00</td> <td align="right">17.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		ASSESSORIA TÉCNICA AOS SISTEMAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	17000,00	17.000,00				
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$												
	ASSESSORIA TÉCNICA AOS SISTEMAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	17000,00	17.000,00												
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 17.000,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 510,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 17.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 510,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00												
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00																
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 17.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 510,00													
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: BONFIM DO PIAUÍ/PI Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/01/2022 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000074																
	Data e Hora de Emissão 09/03/2022 09:11:51																
	Código de Verificação 2cd13fef																
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CPF/CNPJ: 15.129.167/0001-24 Endereço: RUA BERONISA L DE SOUSA, Nº139 - BAIRRO CENTRO - CEP:64728-000 Município: PEDRO LAURENTINO UF: PI E-mail: vraisassessoria@hotmail.com																	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: GESTÃO, GERÊNCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONFORME PLANO DE TRABALHO) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>GESTÃO, GERÊNCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</td> <td align="center">1</td> <td align="right">4800,00</td> <td align="right">4.800,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		GESTÃO, GERÊNCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	4800,00	4.800,00					
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$													
	GESTÃO, GERÊNCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	4800,00	4.800,00													
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.800,00</td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 4.800,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td colspan="2">Valor do ISS: R\$ 144,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.800,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 4.800,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 144,00	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.800,00																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 4.800,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 144,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: PEDRO LAURENTINO/PI Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 11/04/2022 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																	



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000073											
	Data e Hora de Emissão 08/03/2022 11:45:58											
	Código de Verificação e428e509											
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDACAO DR.ROOSEVELT BASTOS CPF/CNPJ: 05.132.523/0001-03 Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº893 - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-090 Município: TERESINA UF: PI E-mail: fundacaobastos@hotmail.com												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Descrição</th> <th>Código</th> <th>Unidade R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO</td> <td>1</td> <td>20000,00</td> <td>10.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIM	Descrição	Código	Unidade R\$	Total R\$		PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO	1	20000,00	10.000,00
Tributável SIM	Descrição	Código	Unidade R\$	Total R\$								
	PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO	1	20000,00	10.000,00								
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00 <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 10.000,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 300,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 300,00	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 300,00									
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2022 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 11/04/2022 CNAE: 859960-000 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA Tributação: TRIBUTÁVEL Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR												



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000104												
	Data e Hora de Emissão 28/06/2022 16:29:51												
	Código de Verificação b1bc3e05												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-85 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA CPF/CNPJ: 09.579.079/0001-21 Endereço: RUA ACRE, Nº340 - BAIRRO CABRAL - CEP:64000-822 Município: TERESINA UF: PI E-mail: vrelsassessoria@hotmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, CONFORME CONTRATO Nº 23/2022, REFERENTE MÊS DE JULHO/2022. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIN</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIN</td> <td>FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR</td> <td align="center">1</td> <td align="right">114.583,33</td> <td align="right">114.583,33</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIN	Descrição	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$	SIN	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR	1	114.583,33	114.583,33
Tributável SIN	Descrição	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$									
SIN	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR	1	114.583,33	114.583,33									
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 114.583,33 <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 114.583,33</td> <td>Alíquota: 2,01%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 2303,12</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 114.583,33	Alíquota: 2,01%	Valor do ISS: R\$ 2303,12	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 114.583,33	Alíquota: 2,01%	Valor do ISS: R\$ 2303,12										
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2022 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,01%. CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000109											
	Data e Hora de Emissão 26/07/2022 14:27:44											
	Código de Verificação 3ba2b9a8											
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA CPF/CNPJ: 09.579.079/0001-21 Endereço: RUA ACRE, Nº340 - BAIRRO CABRAL - CEP:64000-822 Município: TERESINA UF: PI E-mail: wreisassessoria@hotmail.com												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, CONFORME CONTRATO Nº 23/2022. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR</td> <td align="center">1</td> <td align="right">114.583,33</td> <td align="right">114.583,33</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR	1	114.583,33	114.583,33
Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$								
	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR	1	114.583,33	114.583,33								
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 114.583,33 <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 114.583,33</td> <td>Alíquota: 3,77%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 4.319,79</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 114.583,33	Alíquota: 3,77%	Valor do ISS: R\$ 4.319,79	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 114.583,33	Alíquota: 3,77%	Valor do ISS: R\$ 4.319,79									
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2022 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,77%. CNAB: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA												



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000138																
	Data e Hora de Emissão 10/10/2022 14:23:03																
	Código de Verificação 45eb2af1																
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAJEU DO PIAUI - FMAS CPF/CNPJ: 18.432.174/0001-99 Endereço: RUA GERMINIANO VIEIRA DE SA, Nº408 - BAIRRO CENTRO - CEP:64898-000 Município: PAJEU DO PIAUI UF: PI E-mail: vreisassessoria@hotmail.com																	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES</td> <td align="center">1</td> <td align="right">2000,00</td> <td align="right">2.000,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES	1	2000,00	2.000,00				
Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$													
	CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES	1	2000,00	2.000,00													
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ *</td> <td>Alíquota: *</td> <td>Valor do ISS: R\$ *</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *														
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2022 Local da Prestação do Serviço: PAJEU DO PIAUI/PI Prestador optante Simples Nacional CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR																	



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000181			
	Data e Hora de Emissão 02/02/2023 13:38:58			
	Código de Verificação de384982			
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI CPF/CNPJ: 30.635.341/0001-02 Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64890-000 Município: CANTO DO BURITI UF: PI E-mail: vreisassessoria@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, COM O TEMA: REINFORCANDO A APRENDIZAGEM. (CONFORME PLANO DE AÇÃO)				
Atributível SIM	Item REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI	Qtd 1	Unitário R\$ 17000,00	Total R\$ 17.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2023 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Local da Prestação do Serviço: CANTO DO BURITI/PI Incidência: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000201			
	Data e Hora de Emissão 04/04/2023 14:39:32			
	Código de Verificação 0b41dcbc			
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA 8 - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS CPF/CNPJ: 09.579.079/0001-21 Endereço: RUA ACRE, Nº340 - BAIRRO CABRAL - CEP:64000-822 Município: TERESINA UF: PI E-mail: vtelsassessoria@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, CONFORME CONTRATO Nº 23/2023.				
Tributável SIM	Item FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELA	Qtd 1	Unitário R\$ 190.972,23	Total R\$ 190.972,23
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.972,23				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 190.972,23	Alíquota: 4,51%	Valor do ISS: R\$ 8612,84	
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2023 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,51%. CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000296																		
	Data e Hora de Emissão 29/12/2023 13:52:00																		
	Código de Verificação 21aa20f4																		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA AMARANTE, Nº3965 - BAIRRO REAL COPAGRE - CEP:64006-180 Município: TERESINA UF: PI																			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE INHUMA CPF/CNPJ: 06.553.739/0001-07 Endereço: PRACA JOÃO DE DEUS, Nº209 - BAIRRO CENTRO - CEP:64535-000 Município: INHUMA UF: PI E-mail: vreisassessoria@hotmail.com																			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A FEIRA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>FEIRA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO</td> <td align="center">1</td> <td align="right">35741,73</td> <td align="right">35.741,73</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		FEIRA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO	1	35741,73	35.741,73							
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$															
	FEIRA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO	1	35741,73	35.741,73															
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.741,73</td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 35.741,73</td> <td>Aliquota: 5,00%</td> <td>Valor do ISS:</td> <td>R\$ 1787,08</td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.741,73					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 35.741,73	Aliquota: 5,00%	Valor do ISS:	R\$ 1787,08
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00															
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.741,73																			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 35.741,73	Aliquota: 5,00%	Valor do ISS:	R\$ 1787,08															
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2023 Local da Prestação do Serviço: INHUMA/PI Prestador optante Simples Nacional CNAE: 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES Serviço: 1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																			



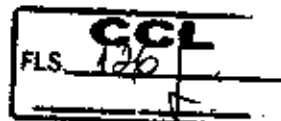
 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000294												
	Data e Hora de Emissão 28/12/2023 17:05:54												
	Código de Verificação 87ba883c												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA AMARANTE, Nº3965 - BAIRRO REAL COPAGRE - CEP:64006-180 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA CPF/CNPJ: 06.138.366/0001-08 Endereço: RUA DR PAULO RAMOS, Nº572 - BAIRRO CENTRO - CEP:65760-000 Município: PRESIDENTE DUTRA UF: MA E-mail: vnsassessoria@hotmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 05 SESSÕES DE CINEMA ITINERANTE, QUE PROMOVA A EXIBIÇÃO DE FILMES, DOCUMENTÁRIOS, CURTA METRAGENS E VÍDEOCLIPS LOCAIS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável S/N</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>CINEMA ITINERANTE - LEI PAULO GUSTAVO</td> <td align="center">1</td> <td align="right">51.465,37</td> <td align="right">51.465,37</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável S/N	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		CINEMA ITINERANTE - LEI PAULO GUSTAVO	1	51.465,37	51.465,37
Tributável S/N	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$									
	CINEMA ITINERANTE - LEI PAULO GUSTAVO	1	51.465,37	51.465,37									
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 51.465,37 <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ *</td> <td>Aliquota: *</td> <td>Valor do ISS: R\$ *</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *										
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2023 Local da Prestação do Serviço: PRESIDENTE DUTRA/MA Prestador optante Simples Nacional CNIE: 591119900 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Serviço: 1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000276								
	Data e Hora de Emissão 15/12/2023 10:23:01								
	Código de Verificação 54e1bfec								
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA AMARANTE, Nº3965 - BAIRRO REAL COPAGRE - CEP:64006-180 Município: TERESINA UF: PI									
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PEDRO II CPF/CNPJ: 06.553.929/0001-24 Endereço: PRACA DOMINGOS MOURAO FILHO, Nº345 - BAIRRO CENTRO - CEP:64255-000 Município: PEDRO II UF: PI E-mail: vreisassessoria@hotmail.com									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA CULTURAL DE PEDRO II E LEI PAULO GUSTAVO.									
Tributável SIM	Descrição FEIRA CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	Qtde 1	Unitário R\$ 103.943,57	Total R\$ 103.943,57					
<table border="1"><tr><td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td></tr></table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 103.943,57									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 103.943,57	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 5197,17					
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2023 Local da Prestação do Serviço: PEDRO II/PI Prestador optante Simples Nacional CNAE: 823000101 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES Serviço: 1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneras. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA Incidência: PEDRO II/PI Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR									



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000323	
	Data e Hora de Emissão 28/02/2024 14:21:09	
	Código de Verificação 1b604afc	
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA AMARANTE, Nº3965 - BAIRRO REAL COPAGRE - CEP:64006-180 Município: TERESINA UF: PI		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS CPF/CNPJ: 06.554.786/0001-75 Endereço: RUA JOSE CANDIDO GAIOSO, Nº971 - BAIRRO CENTRO - CEP:06411-000 Município: JOSE DE FREITAS UF: PI E-mail: vreisassessoria@hotmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (ANL 6º ANEXO III), CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024 - F.N.C. - PMJFPI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - PMJFPI		
Tributável SIN	Item CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO	Qtde 1
		Unitário R\$ 21.410,49
		Total R\$ 21.410,49
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00
IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.410,49		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *
Valor do ISS: R\$ *		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2024		
Local da Prestação do Serviço: JOSE DE FREITAS/PI		
Prestador optante Simples Nacional		
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Incidência: TERESINA/PI		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		
CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000329			
	Data e Hora de Emissão 04/03/2024 12:23:51			
	Código de Verificação d330f715			
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA AMARANTE, Nº3965 - BAIRRO REAL COPAGRE - CEP:64006-180 Município: TERESINA UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.612.632/0001-79 Endereço: RUA ARISTON COSTA, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:65768-000 Município: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO UF: MA E-mail: vraisassessoria@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA				
Tributável SIM	Item REALIZAÇÃO DE FEIRA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO	Qtd 1	Unitário R\$ 23.574,39	Total R\$ 23.574,39
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 23.574,39				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2024 Local da Prestação do Serviço: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA Prestador optante Simples Nacional CNAE: 591119900 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Serviço: 1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000350																	
	Data e Hora de Emissão 16/04/2024 12:03:50																	
	Código de Verificação c3f3a0fb																	
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA AMARANTE, Nº3965 - BAIRRO REAL COPAGRE - CEP:64006-180 Município: TERESINA UF: PI																		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17 Endereço: RUA ISAAC MARTINS, Nº371 - BAIRRO CENTRO - CEP:65950-000 Município: BARRA DO CORDA UF: MA E-mail: vrreisassessoria@hotmail.com																		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL, E CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO, PROCESSO 01/2024 / CONTRATO Nº 104/2024																		
<table><tr><td>Tributável</td><td>Item</td><td>Qtde</td><td>Unitário R\$</td><td>Total R\$</td></tr><tr><td>Sim</td><td>CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL</td><td>1</td><td>45155,51</td><td>45.155,51</td></tr><tr><td>Sim</td><td>CINEMA ITINERANTE</td><td>1</td><td>89939,67</td><td>89.939,67</td></tr></table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	Sim	CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL	1	45155,51	45.155,51	Sim	CINEMA ITINERANTE	1	89939,67	89.939,67			
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$														
Sim	CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL	1	45155,51	45.155,51														
Sim	CINEMA ITINERANTE	1	89939,67	89.939,67														
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL																		
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00														
IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00																
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 135.095,18																		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ *		Alíquota: +														
				Valor do ISS: R\$ *														
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2024 Local de Prestação do Serviço: BARRA DO CORDA/MA Prestador optante Simples Nacional CNAE: 591119900 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Serviço: 1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																		



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000001												
	Data e Hora de Emissão 23/03/2021 15:00:01												
	Código de Verificação 9d5c8483												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA 8 - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PRATA DO PIAUI CPF/CNPJ: 30.293.433/0001-43 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, Nº146 - BAIRRO CENTRO - CEP:64370-000 Município: PRATA DO PIAUI UF: PI E-mail: pi.pratadopiaui2017@gmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>ASSESSORIA TECNICA PEDAGÓGICA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021</td> <td align="center">1</td> <td align="right">R\$ 6.500,00</td> <td align="right">R\$ 6.500,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		ASSESSORIA TECNICA PEDAGÓGICA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$									
	ASSESSORIA TECNICA PEDAGÓGICA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00									
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00													
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 6.500,00		Alíquota: 3,00%		Valor do ISS: R\$ 195,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: PRATA DO PIAUI/PI Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 12/04/2021 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000008												
	Data e Hora de Emissão 29/06/2021 11:57:46												
	Código de Verificação d4e9c46d												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI CPF/CNPJ: 06.554.042/0001-50 Endereço: PRACA SANTANA, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64890-000 Município: CANTO DO BURITI UF: PI E-mail: semeccantodoburiti@gmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO EM SAÚDE MENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2021, MODALIDADE: UREXISTIBILIDADE. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO</td> <td align="center">1</td> <td align="right">11.000,00</td> <td align="right">11.000,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	1	11.000,00	11.000,00
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$									
SIM	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	1	11.000,00	11.000,00									
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.000,00													
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 11.000,00		Alíquota: 3,00%		Valor do ISS: R\$ 330,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021 Local da Prestação do Serviço: CANTO DO BURITI/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 12/07/2021 CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000007																
	Data e Hora de Emissão 29/06/2021 11:39:25																
	Código de Verificação e08d0319																
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI CPF/CNPJ: 30.635.341/0001-02 Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, NºSN - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP:64890-000 Município: CANTO DO BURITI UF: PI E-mail: samccantodoburiti@gmail.com																	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO E PEDAGÓGICO PARA O ICMs NA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Código</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO</td> <td>1</td> <td>10000,00</td> <td>10.000,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIM	Item	Código	Unitário R\$	Total R\$		CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO	1	10000,00	10.000,00				
Tributável SIM	Item	Código	Unitário R\$	Total R\$													
	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO	1	10000,00	10.000,00													
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 10.000,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 300,00</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 300,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 300,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: CANTO DO BURITI/PI Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 12/07/2021 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																	



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000006											
	Data e Hora de Emissão 18/06/2021 14:39:17											
	Código de Verificação 2d16e8db											
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA 8 - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS CPF/CNPJ: 07.850.042/0001-60 Endereço: RUA SANTA LUZIA, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64453-000 Município: CURRALINHOS UF: PI E-mail: wreisassessoria@hotmail.com												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, PÚBLICO ALVO: VEREADORES TITULARES E SUPLENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIN</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>1 FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS</td> <td>1</td> <td>6000,00</td> <td>6.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIN	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		1 FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS	1	6000,00	6.000,00
Tributável SIN	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$								
	1 FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS	1	6000,00	6.000,00								
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00												
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 6.000,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 180,00</td> </tr> </table>			Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 180,00						
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 180,00									
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: CURRALINHOS/PI Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 12/07/2021 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA												



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000022																
	Data e Hora de Emissão 05/10/2021 15:32:15																
	Código de Verificação f37403d4																
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA 8 - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA CPF/CNPJ: 06.314.827/0001-56 Endereço: PRACA JOÃO AFONSO CARDOSO, Nº404 - BAIRRO CENTRO - CEP:65775-000 Município: GONCALVES DIAS UF: MA E-mail: secompras@goncalvesdias.ma.gov.br																	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: REALIZAÇÃO DA FÉRIA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS (LEI ALDIR BLANC), CONFORME DESPESA DE LICITAÇÃO 025/2021. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Descrição</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>FÉRIA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS</td> <td align="center">1</td> <td align="right">17000,00</td> <td align="right">17.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável SIM	Descrição	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		FÉRIA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS	1	17000,00	17.000,00					
Tributável SIM	Descrição	Qtde	Unitário R\$	Total R\$													
	FÉRIA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS	1	17000,00	17.000,00													
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00</td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 17.000,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td colspan="2">Valor do ISS: R\$ 510,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 17.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 510,00	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 17.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 510,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2021 Local da Prestação do Serviço: GONCALVES DIAS/MA Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES Serviço: 1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																	



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000027																
	Data e Hora de Emissão 03/11/2021 09:27:55																
	Código de Verificação 6ecd2dfa																
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES CPF/CNPJ: 06.553.614/0004-20 Endereço: RUA MARIANO MENDES, Nº33 - BAIRRO CENTRO - CEP:64130-000 Município: MIGUEL ALVES UF: PI E-mail: vrelsassessoria@hotmail.com																	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SDN</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</td> <td align="center">1</td> <td align="right">9825,00</td> <td align="right">9.825,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SDN	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	9825,00	9.825,00				
Tributável SDN	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$													
	REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	9825,00	9.825,00													
<table border="1"> <tr> <td>PTS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.825,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 9.825,00</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 294,75</td> </tr> </table>				PTS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.825,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 9.825,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 294,75
PTS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.825,00																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 9.825,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 294,75														
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2021 Local da Prestação do Serviço: MIGUEL ALVES/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/12/2021 CNIE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																	



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000029												
	Data e Hora de Emissão 09/11/2021 12:32:19												
	Código de Verificação c2500ffc												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BURITI CPF/CNPJ: 06.117.071/0001-55 Endereço: RUA CORONEL FELINTO PESSOA, Nº5N - BAIRRO CENTRO - CEP:65515-000 Município: BURITI UF: MA E-mail: fundacaobastos@hotmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, COM O TEMA: 1ª FEIRA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA DOS AGENTES CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM A DITENSA Nº 038/2021 E O CONTRATO Nº 01/2021 (LEI ALDIR BLANC) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Descrição</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>1ª FEIRA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS</td> <td align="center">1</td> <td align="right">16.800,00</td> <td align="right">16.800,00</td> </tr> </tbody> </table>			Tributável	Descrição	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	1ª FEIRA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS	1	16.800,00	16.800,00	
Tributável	Descrição	Qtde	Unitário R\$	Total R\$									
SIM	1ª FEIRA CULTURAL EM EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA AOS AGENTES CULTURAIS	1	16.800,00	16.800,00									
<table border="1"> <tr> <td>PTS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.800,00 <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 16.800,00</td> <td>Alíquota: 0,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 0,00</td> </tr> </table>					PTS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 16.800,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00
PTS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 16.800,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00										
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2021 Local da Prestação do Serviço: BURITI/MA Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES Serviço: 1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000060												
	Data e Hora de Emissão 29/12/2021 18:11:33												
	Código de Verificação b88090c2												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE GRACA ARANHA CPF/CNPJ: 06.140.594/0001-12 Endereço: RUA SAO FRANCISCO, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:65785-000 Município: GRACA ARANHA UF: MA E-mail: vrelsassessoria@hotmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL PARA OS AGENTES CULTURAIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 010/2021 E CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.17.12.00010/2021 <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL PARA OS AGENTES CULTURAIS</td> <td align="center">1</td> <td align="right">17000,00</td> <td align="right">17.000,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL PARA OS AGENTES CULTURAIS	1	17000,00	17.000,00
Tributável SIM	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$									
	REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL PARA OS AGENTES CULTURAIS	1	17000,00	17.000,00									
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00									
		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00													
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 17.000,00		Alíquota: 3,00%									
				Valor do ISS: R\$ 510,00									
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: GRACA ARANHA/MA Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/01/2022 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000058																	
	Data e Hora de Emissão 29/12/2021 11:13:53																	
	Código de Verificação af33188d																	
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI																		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA CPF/CNPJ: 06.138.366/0001-08 Endereço: RUA DR. PAULO RAMOS, Nº572 - BAIRRO CENTRO - CEP:65760-000 Município: PRESIDENTE DUTRA UF: MA E-mail: vrelsassessoria@hotmail.com																		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORNAMENTAÇÃO DE 02 (DUAS) FEIRAS CULTURAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2021 / PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.1206.001 <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>ORNAMENTAÇÃO DE 02 (DUAS) FEIRAS CULTURAIS</td> <td align="center">1</td> <td align="right">16.821,48</td> <td align="right">16.821,48</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		ORNAMENTAÇÃO DE 02 (DUAS) FEIRAS CULTURAIS	1	16.821,48	16.821,48					
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$														
	ORNAMENTAÇÃO DE 02 (DUAS) FEIRAS CULTURAIS	1	16.821,48	16.821,48														
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.821,48</td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 16.821,48</td> <td>Alíquota: 3,00%</td> <td colspan="2">Valor do ISS: R\$ 504,64</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.821,48					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 16.821,48	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 504,64	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00														
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.821,48																		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 16.821,48	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 504,64															
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2021 Local da Prestação do Serviço: PRESIDENTE DUTRA/MA Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES Serviço: 1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																		



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000050												
	Data e Hora de Emissão 20/12/2021 10:52:06												
	Código de Verificação bc83fa40												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86 Inscrição Municipal: 634553-0 Endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1279 - SALA B - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-330 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LAGOINHA DO PIAUI CPF/CNPJ: 01.612.587/0001-52 Endereço: AVENIDA DOMINGOS LOURENCO JORGE, Nº85 - BAIRRO CENTRO - CEP:64465-000 Município: LAGOINHA DO PIAUI UF: PI E-mail: fundacaobastos@hotmail.com													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORAS E GESTORAS ESCOLARES QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOINHA DO PIAUI/PI. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável STN</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORAS E GESTORAS ESCOLARES</td> <td align="center">1</td> <td align="right">54000,00</td> <td align="right">54.000,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável STN	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$		CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORAS E GESTORAS ESCOLARES	1	54000,00	54.000,00
Tributável STN	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$									
	CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, COORDENADORAS E GESTORAS ESCOLARES	1	54000,00	54.000,00									
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 54.000,00													
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 54.000,00		Alíquota: 3,00%		Valor do ISS: R\$ 1620,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL Local da Prestação do Serviço: LAGOINHA DO PIAUI/PI Incidência: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/01/2022 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													



(151510) - WILLIAM JAMES MIRANDA
BATISTA DA COSTA JUNIOR
RUA AMARANTE, 3965 - CASA - REAL
COPAGRE
64006-180 - TERESINA

Emissão: 05/03/2024
Nosso n. 4963963-0
Nº documento:
3608958

Vencimento
18/03/2024
Valor
R\$ 119,90



X
-
P
A
G



Link Digital: 75691.43535 01003.765649 96396.300012 7 96590000011990

Resumo dos serviços

Descrição

SCM PLAN G3 GAMER ULTRA - PIAUI - 18/02/2024 até 17/03/2024 - R\$ 119,90 ID: 151510

Total

Valor

R\$ 119,90

R\$ 119,90

Pague via PIX é rápido, prático e seguro.

Consulte a sua fatura online.
É simples e do seu jeito!

Baixe o APP Minha G3 no App Store
ou Google Play

A Internet que Conecta Você!
#VEMPRAG3

Evite o desligamento do seu sinal,
efetuando o pagamento até a data do
vencimento.

Caso existam serviços prestados e não
cobrados, esses serão incluídos nas suas
próximas faturas.

Para solicitar atendimento entre em
contato através do **whatsapp 0800 186
6000** ou telefone **0800 186 6000**

Corte na linha pontilhada

SICOOB | 756-0 |

75691.43535 01003.765649 96396.300012 7 96590000011990

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
G3 TELECOM LTDA / CNPJ: 13.133.062/0001-13

Data do documento
05/03/2024

Nº documento
3608958

Espécie doc.
DM

Aceite
N

Data processamento
23/10/2023

Uso do banco

Carteira
1

Espécie
R\$

Quantidade

Valor

Vencimento
18/03/2024

Agência/Código beneficiário
4353 / 37666

Nosso número
4963963-0

(=) Valor do Documento
R\$ 119,90

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

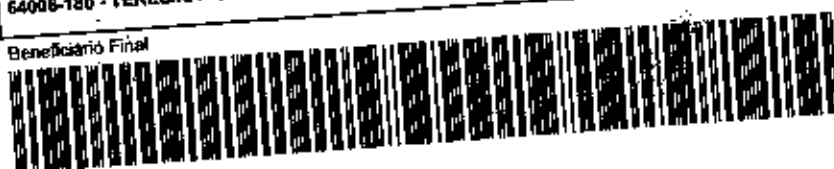
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA FIXA DE 2% MAIS MORA DE 1% AO MÊS
ESSE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES
SCM PLAN G3 GAMER ULTRA - PIAUI - 18/02/2024 até 17/03/2024 - R\$ 119,90 ID: 151...

Pagador
(151510) - WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
RUA AMARANTE, 3965 - CASA, REAL COPAGRE
64006-180 - TERESINA - PI

Cód. Boleto

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.790.929/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V REIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.60-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabras escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R AMARANTE	NÚMERO 3985	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 64.006-180	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (86) 9826-9303
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2024 às 10:25:02 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - SEIA GABINETE DO PREFEITO
Praça Pedro de Faria, s/n, Centro
CNPJ nº 08.117.011/0001-35

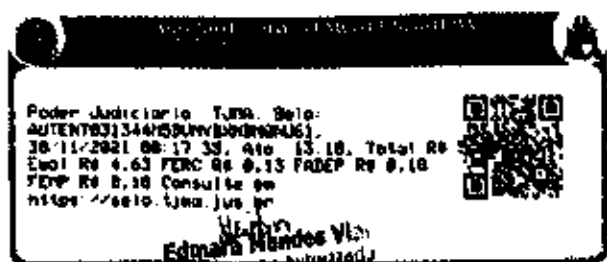


ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins necessários que a empresa V. RFIS ASSESSORIA (WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR), CNPJ: 40.790.929/0001-86, Endereço: Rua Desembargador Freitas nº 1279 - Centro - Teresina - PI, realizou o serviços de Palestras, Minicursos, Oficinas Produtivas, Feira Cultural, da Lei Aldir Blanc.

Secretario(a) Municipal de Cultura

Buriti (PI), 30 de Novembro de 2021.



Edmaria Mendes Viana
Escritor(a) Autorizada
Ofício Único Extrajurídico
Buriti-MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI, inscrita no CNPJ sob nº 06554042/0001-50, neste ato representado por seu representante legal o Sr.(a) **MÔNICA ROSADO AMORIM**, Secretária Municipal de Cultura, portadora do CPF nº 000.186.923-03, residente no endereço: Rua Ceará, nº 371, Centro, CEP nº 64.890-000, em Canto do Buriti/PI, atesta para os devidos fins que a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86, situada na Rua: Amarante n 3965 - Real Copagre Teresina-PI, prestou serviços na área cultural nos seguintes setores: **Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no ano de 2023.**

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina (PI) 18 de dezembro de 2023.

CANTO DO BURITI
PI

Mônica Rosado Amorim
MÔNICA ROSADO AMORIM
Secretaria Municipal de Cultura

SERVENTIA DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI

DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI

DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI

DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MÔNICA ROSADO AMORIM NO DOCUMENTO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM TEST. DA VERDADE DOUFE, Canto do Buriti/PI, 21/12/2023, 000-186-923-03.

SELO ARQUIVADO, TATM CONS.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DO OFÍCIO ÚNICO
DE CANTO DO BURITI
PIAUI - BRASIL
Luan de Sousa Silva
Escrivente Autorizado

LUAN DE SOUSA SILVA - ESCRIVENTE

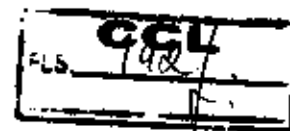
Emp. 45.171.12. REC. M. 18.01.2023

A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI, NÃO FEZ ANÁLISE DA VALIDADE NEM DA EFICÁCIA JURÍDICA DO CONTEÚDO DESTES DOCUMENTOS.

ESCREVENTE AUTORIZADO (A)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal De Senador Alexandre Costa-MA
CNPJ:01.566.688/0001-34



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal do Município de Senador Alexandre Costa-MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.566.688/0001-34, situada na rua Conego Aderson, nº 09, Centro, em Senador Alexandre Costa-MA, neste ato representado por seu representante legal o Sr.(a) Prefeito **ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**, atesta para os devidos fins que a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86, situada na Rua: Amarante n 3965 – Real Copagre – Teresina-PI, prestou serviços na área cultural nos seguintes setores: **Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual e execução de Cinema Itinerante, conforme a LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no ano de 2023.**

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Alexandre Costa-MA. 17 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE	Assinado de forma
SENADOR	digital por MUNICIPIO
ALEXANDRE	DE SENADOR
COSTA:0156668	ALEXANDRE
8000134	COSTA:01566688000134
	Dados: 2024.01.17
	10:19:32 -03'00'

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE
Prefeito



ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

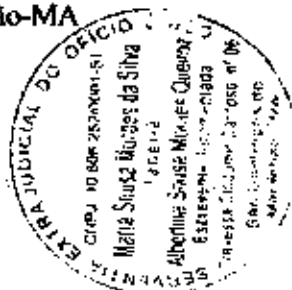
Declaro para os devidos fins necessários que a empresa V REIS (WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR), CNPJ: 40.790.929/0001-86, Endereço: Rua Desembargador Freitas nº 1279 - Centro - Teresina - PI, realizou os serviços de Cursos Culturais, Palestras e Minicursos, para a qualificação profissional dos Fazedores de Cultura do Município de São Domingos do Maranhão, desde o ano de 2021.

OSMARA ROGERIA DE MENEZES ABOUQUERQUE LORAN
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº153/2021



São Domingos do Maranhão, 10 de março de 2022.

São Domingos do Maranhão-MA
Rua 31 de Janeiro
Bairro: Centro
CEP:65790-000



Código Judicatório TJMA. Sexo:
DE C: R0004650A01V2U88URVP48; 10003.2022
DE C: 28.46. Atx: 19.17.2. Piel que OSMARIA PROENÇA DE
SANTANA L. S. BALBUENAQUE MORAIS, Rio Frio;
Assen Molodtsov; 08/01/1956 Emcl: R\$ 6.14 PERIC R\$ 0.16
ADEP R\$ 0.28 FEMP R\$ 0.20 Consulta am).
Atena - Juizado de Direito em 19/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023



Página 1

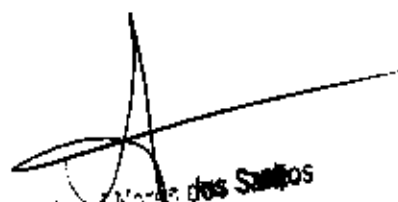
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - FUNDEB.
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.365.0009.2051. 0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 1.050.600,00

Caxias-MA, 10/06/2024


João Nery dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06062820000156

Exercício:

2023



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – FUNDEB.
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.361.0009.2048. 0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 3.250.600,00

Caxias-MA, 10/06/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02343/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

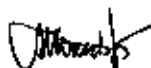
APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 10 de junho de 2024.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Processo nº 02343/2024

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Projeto Social
- PROJOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNEB

A

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Atenciosamente,


Michael Ramiro Sales Costa
Matrícula: 28306-1

Caxias – MA, 10 de junho de 2024.

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 02343/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA-SEMECT.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa para elaborar programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da educação do município.

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 2.200.150,16 (dois milhões, duzentos mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: Efetivar a formação continuada na Rede Municipal de Ensino, conforme conta do processo administrativo, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.13.12.365.0009.2051.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.13.12.361.0009.2048.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação (CC) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 10 de junho de 2024.



IGOR MÁRIO DUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E TREINAMENTOS, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO III, "F", DA LEI 14.133/21.

Senhor Assessor,

Foi submetida a esta Comissão de Contratação proposta de Inexigibilidade de Licitação, a fim de que seja analisada a possibilidade de contratação da empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.803/0001-86, contratação de empresa para elaborar programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais da educação do município, por meio do ofício nº 01646/2024-GAB/SEMECT, que originou o Processo Administrativo nº 02343/2024.

O ofício de solicitação encontra-se acompanhado de Documento de Formalização de Demanda-DFD com as justificativas da contratação pretendida, e aos autos do Processo Administrativo nº 02343/2024 demais documentos necessários à instrução do processo.

A contratação pretendida se faz necessária para capacitação e formação de gestores escolares, pedagogos e professores com o objetivo de efetivar a formação continuada na Rede Municipal de Ensino, conforme necessidades justificadas no processo.

A questão de capacitação de servidores é recorrente em toda a Administração Pública, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

A formação e o aperfeiçoamento continuado do corpo docente da Rede Municipal de Ensino é de suma importância para a qualidade e o desenvolvimento da educação no município, conforme demonstrado nas justificativas constantes do Termo de Referência e demais artefatos da área de planejamento da contratação.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, devidamente registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 40.790.803/0001-86, cotou preço dentro da realidade de mercado, inclusive demonstrando sua qualificação e total interesse em prestar os serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Entende-se que a Administração Pública, pautada nos princípios da moralidade e impessoalidade, (Art. 37, caput, CF) deve ter a inexigibilidade de licitação como exceção, sendo regra a utilização do Instituto, que enseja a isonomia entre os participantes e maior transparência na gestão da coisa pública. Ocorre que, no caso em análise, não haverá qualquer prejuízo ao ente público municipal nesse sentido, uma vez que, conforme já demonstrado, se trata de uma empresa que atua no treinamento e aperfeiçoamento na área de educação conforme atestados acostados aos autos do processo, sendo dotada de notória especialização, estando os serviços enquadrados como de natureza

predominantemente intelectual nos termos do art. 6º XVIII e art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II - compra, inclusive por encomenda;*
- III - locação;*
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

No caso de capacitação, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, é necessário inicialmente verificar o enquadramento como serviço técnico de natureza intelectual, neste caso podemos observar que o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21 apresentou esse enquadramento, conforme podemos observar abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre o caso de treinamento em conformidade com a nova lei de licitação no novo manual de licitação:

"E o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restara configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos." (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 684).

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;
- 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta e esta sendo a melhor para o interesse público, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre várias (art. 2º da Lei nº 14.133/2021). No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconhecimento com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Assim, infere-se que a formação continuada do corpo docente da Rede de Ensino do Município, a ser realizada, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

O Tribunal de Contas da União em seu manual de licitações (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683) destaca que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível a plena satisfação do objeto contratado.

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação do **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, para a realização da capacitação do corpo docente da Rede de Ensino do Município de Caxias, evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade, ficando evidente a qualificação técnica da futura contratada e dos professores que ministrarão a formação.

Observe-se que o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, conforme já analisado nesta justificativa, é taxativo caracterizando a capacitação e treinamento como um serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise citada é quanto notória especialização, neste caso o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021 assim definiu:

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIX:

(...)

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A escolha recaiu sobre a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR** por esta ser detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, conforme os atestados de capacidade técnica emitidos por vários municípios em favor da mesma, é notória especialista em treinamento, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração, coisa que fica bem clara e bem justificada na contratação do **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**.

Por fim, concluímos que: Que a contratação seja imprescindível a plena satisfação do objeto contratado.

Neste caso, já destacamos acima a importância e a necessidade da contratação deste objeto, e com empresa de notória especialização, que já atua há um bom tempo no mercado.

A Lei nº 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto na contratação por inexigibilidade de licitação de serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme podemos ver no texto da norma:

Lei nº 14.133/2021, art. 74, III:

"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)"

Inclusive o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre isso em seu novo manual de licitações destacando essa supressão:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato". (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683).

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação da empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são

incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista da lista do inciso III, desse artigo; a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto. b) referentes ao contratado: b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato; b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; b.3) que a especialização seja notória; nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74." (in Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Le nº 14.133/2021, 11. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2021, pág 134 e 135)."

O curso pretendido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, é de suma importância para qualificação profissional do corpo docente das escolas municipais e para melhoria da qualidade e do desenvolvimento educacional, conforme já demonstrado nesta justificativa.

Dito isto, todos os Órgãos do município, precisa dotar-se de meios que lhes permita atingir seus objetivos. Para isso, deverá selecionar o prestador de serviços que atenda de forma satisfatória aos interesses pretendidos, aquele que possui metodologia didático-pedagógica, não apenas capaz de ministrar o conteúdo, mas principalmente de atingir os resultados que se deseja alcançar, isso sim é o diferencial, é o objetivo real desejado pela Administração.

Assim, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a Administração deixa comprovado, nos autos, que treinamento é serviço de natureza intelectual, a importância do curso, e a notória especialização do contratado, pois encontra-se anexo aos autos do processo a especificação dos serviços e a qualificação da instituição.

Assim, no caso em apreço, foi feita a necessária comprovação das exigências da Lei nº 14.133/2021, principalmente pelo fato de a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR ser uma instituição que possui uma notória especialização, que atua faz um bom tempo em treinamento e qualificação profissional para docentes.

No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 23, inclusive o parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021 é cristalino ao prescrever:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É necessário a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que caso não possa ser encontrado através dos meios descritos no art. 23, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, seja através de notas fiscais emitidas com serviços semelhantes para outros contratantes. No caso do **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, instituição a ser contratada através foi levantado o preço de mercado conforme documentos anexos.

A Prefeitura Municipal de Caxias oferecerá capacitação para o corpo docente da Rede Municipal de Ensino pelos valores contidos na proposta, estando esses, conforme demonstrado no processo, dentro dos valores praticados no mercado.

Outras questões jurídicas relevantes para a análise do caso se referem: (i) à necessidade de regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

Sobre a imperiosidade de a empresa que vier a celebrar contrato com a Administração estar devidamente habilitado, vejam-se os seguintes julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União:

"Observe com rigor o art. 195, §3º da Constituição Federal e o art. 47, inc. I, alínea a da Lei nº 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei nº 8.036/90, no que tange à obrigatoriedade de

exigir-se das pessoas jurídicas a serem contratadas, assim como durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS)." (Acórdão 524/2005 – Primeira Câmara). (grifei).

Implemente medidas no sentido de verificar a regularidade fiscal da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, no intuito de aferir se a empresa licitante tem atividade econômica regular."

A regularidade dos documentos necessários para comprovação da habilitação exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a situação fiscal foi devidamente emitida e comprovada.

Foi cumprida determinação da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no que diz respeito à comprovação da existência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser atualizada no momento da contratação, caso haja documentos com data de validade vencida.

O art. 72 da Lei nº 14.333/2021 exige requisitos mínimos necessários para instrução do processo de contratação direta, conforme destacamos do texto da norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Cumprir destacar, que o processo em epígrafe atendeu a todas as formalidades exigidas na lei, mais especificamente a contida no artigo acima, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, sendo a fase preparatória instruída com Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP, estimativa do preço, indicação da fonte de recurso, Termo de Referência-TR e autorização para realização da contratação, dentre outros.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Em regra, antes de qualquer licitação ou contratação pública os processos administrativos devem ser encaminhados para a assessoria jurídica do Órgão para exame jurídico a respeito da legalidade do edital, da dispensa ou inexigibilidade de licitação de acordo com os art. 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Com o objetivo de cumprir ao que exige a lei, conforme citado acima, e para prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a legalidade da contratação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de serviços de treinamento, por inexigibilidade de licitação, justificada e amparada no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, após adequada justificativa e manifestação da Assessoria Jurídica, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a Autorização da Autoridade Competente, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

Caxias-MA, 17 de junho de 2024.



Igor Mário Culin dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, (.....).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do (.....) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

- utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

À

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

Nesta

Senhor Assessor,

Pelo presente, em cumprimento aos artigos 72, inciso III e 53 da Lei nº 14.133/21, estamos encaminhando para análise e parecer sobre a demonstração do atendimento dos requisitos exigidos e para aprovação da minuta do contrato, o Processo Administrativo nº 02343/2024 para contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços constantes do referido processo.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 17 de junho de 2024.



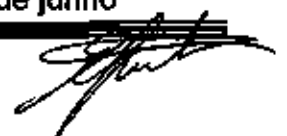
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROGRAMA INSTITUCIONAL DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO (ART. 74, INCISO III, LETRA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do Ofício nº 01646/2024 - SEMECT, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente para elaborar programa institucional de desenvolvimento da gestão, gerência e formação continuada dos profissionais de educação da Secretaria Municipal de Educação, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício n.º 01646/2024, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 03 de junho de 2024, assinado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo; Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pela Equipe Técnica, a Sr. Francy Dalva Brito Ramos e pelo Sr. Fernando Dantas Lino, em 03 de junho de 2024; Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo e pela Equipe Técnica, a Sr. Francy Dalva Brito Ramos e pelo Sr. Fernando Dantas Lino, em 03 de junho de 2024; Termo de Referência, assinado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo e pela Equipe Técnica, a Sr. Francy Dalva Brito Ramos e pelo Sr. Fernando Dantas Lino, e pelo Responsável pela Elaboração do Termo de Referência, o Sr. Michael Ranniespy Sales Costa, em 03 de junho



de 2024; Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, em 10 de junho de 2024; Autorização Orçamentária assinada pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, em 10 de junho de 2024; Autuação do processo, informando a modalidade de licitação, a saber, Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da CCL, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 10 de junho de 2024; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da CCL, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 17 de junho de 2024. Acompanham, ainda, minutas do contrato, dentre outros documentos.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o

interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inválvel a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de *notória especialização*, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "*de natureza singular*" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr^[3] no qual o autor detalha a referida controvérsia:



Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindida da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n.

8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "F" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

***CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.**

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.



Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim

por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*

VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar

sua plena execução, quando exigidas, incluídas as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

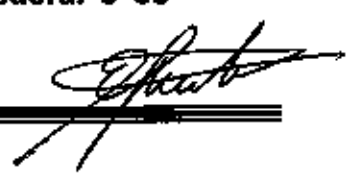
XIX - os casos de extinção.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

Ademais, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu artigo 187, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os**



Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, sanadas as pendências, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

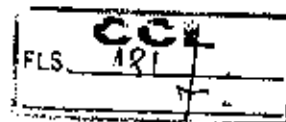
Caxias (MA), 18 de junho de 2024.



Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 9.395



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 40.790.929/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:45 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2025.

Código de controle da certidão: **FF49.F2A5.26A8.A27C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 129.808/24-97

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Contribuinte: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 20:06:22 h, do dia 19/06/2024.

Validade: 17/09/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 7CCAA5D895F5BF37

Nº Via: 2



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.790.929/0001-86

Certidão nº: 62077919/2024

Expedição: 10/09/2024, às 08:55:45

Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.790.929/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001021654559

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

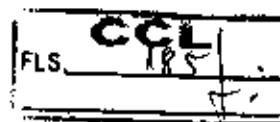
EMITIDA VIA INTERNET EM 07/08/2024 16:41:19
VÁLIDA ATÉ 06/10/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 99628992-9E67-4C5C-AEB4-ED1D749643A6



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001031654573

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/08/2024 16:41:51
VÁLIDA ATÉ 06/10/2024

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D846168F-BDA7-43BC-8FE2-7122EFAEF6E5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.790.929/0001-86

Razão

Social:

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Endereço:

R DESEMBARGADOR FREITAS 1279 SALA B / CENTRO / TERESINA / PI /
64000-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090702425573135490

Informação obtida em 10/09/2024 08:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br